



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano VII - Edição nº 00875 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25CC695FD627C802FF44A03937B56252

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Lei Complementar N° 03 de 22 de Outubro de 2019. INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GUAJERU

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	1
CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	1
CAPÍTULO II DO SUJEITO ATIVO	2
CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO	2
CAPÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	3
CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	3
SEÇÃO I DO LANÇAMENTO	3
SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO	4
CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	5
SEÇÃO I DO PAGAMENTO	5
SEÇÃO II DO PAGAMENTO INDEVIDO	6
SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO	7
SEÇÃO IV DA REMISSÃO	8
SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA E DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO	8
CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	9
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II DA ISENÇÃO	10
SEÇÃO III DA ANISTIA	11

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL	11
CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO.....	13
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO II DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	13
CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	14
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
SEÇÃO II DAS MULTAS	15
SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES	15
CAPÍTULO XI DA DÍVIDA ATIVA	16
CAPÍTULO XII CERTIDÕES NEGATIVAS.....	17
CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XIV DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	20
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA	20
SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO	21
SEÇÃO III DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO	22
SEÇÃO IV DO PAGAMENTO	26
SEÇÃO V DA ISENÇÃO	26
SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	26
CAPÍTULO XV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS ..	27
SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES	27
SEÇÃO II DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA	27
SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS	31
SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO	33
SEÇÃO V DO DOCUMENTO FISCAL	33

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO XVI DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.....	34
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA NÃO INCIDÊNCIA.....	34
SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DAS ALÍQUOTAS	35
SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS	36
SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	37
SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.....	37
SEÇÃO VI DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	38
CAPÍTULO XVII DAS TAXAS MUNICIPAIS.....	38
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
SEÇÃO II DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA	39
CAPÍTULO XVIII DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	40
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO.....	40
SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO.....	40
SEÇÃO III DAS ISENÇÕES.....	40
SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	41
CAPÍTULO XIX DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	41
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO.....	41
SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO.....	42
SEÇÃO III DAS ISENÇÕES.....	42
SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	43
SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.....	43
CAPÍTULO XX DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	44
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO.....	44
SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO.....	45

Guajeru
14

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO III DAS ISENÇÕES.....	45
SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	46
CAPÍTULO XXI DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	46
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO.....	46
SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO.....	47
SEÇÃO III DAS ISENÇÕES.....	47
SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	47
CAPÍTULO XXII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	48
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO.....	48
SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO.....	48
SEÇÃO III DAS ISENÇÕES.....	48
SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	49
CAPÍTULO XXIII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	49
SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO.....	49
SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO.....	50
SEÇÃO III DAS ISENÇÕES.....	51
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51
ANEXOS.....	52

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Sancionado em:
22/10/2019

Lei Complementar Nº 03 de 22 de outubro de 2019

**INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE
RENDAS DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei Complementar institui o Sistema Tributário do Município, regulando toda a matéria tributária de competência municipal.

CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º Integram o Sistema Tributário do Município, observado os princípios constitucionais, os seguintes tributos:

I – Impostos:

- a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- c) sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITIV.

II - Taxas decorrentes:

a) do exercício regular do poder de polícia:

- 1. Taxa de Licença de Localização – TLL;
- 2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- 3. Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;
- 4. Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE;
- 5. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Assinado digitalmente

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III - Contribuições Municipais:

a) de Melhoria;

Art. 3º A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos, as normas complementares e convênios firmados pelo Município que versem, no todo ou em parte, sobre tributos municipais e relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO II DO SUJEITO ATIVO

Art. 4º Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município do Guajeru - BA, ou aqueles definidos pela legislação municipal, titular da competência para exigir o cumprimento das obrigações relativas aos tributos, nos termos do sistema constitucional tributário.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Para os efeitos da legislação tributária municipal consideram-se sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes e responsáveis apontados neste Código e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

Art. 6º Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:

I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações, no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;

IV - os profissionais autônomos;

V - as sociedades não-personificadas;

VI - os empresários;

VII - as pessoas físicas;

VIII - o espólio e a massa falida.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º Considera-se profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º Não são considerados profissionais autônomos, aqueles que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados.

CAPÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 7º O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 8º As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 9º Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10 O crédito tributário não pode ter o seu nascimento obstado nem os seus elementos modificados por declaração de vontade que não emane do poder competente.

Art. 11 É ineficaz, em relação ao Fisco, a cessão de obrigação de pagar qualquer crédito tributário decorrente de acordo entre pessoas físicas ou jurídicas.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

3

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 12 O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determinar;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela autoridade de ato ou formalidade essencial.

Art. 13 Poderá a administração tributária atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade competente.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

4

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DO PAGAMENTO

Art. 14 Os créditos tributários devem ser solvidos em moeda corrente do País, salvo as exceções previstas em lei especial.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá, em ato normativo, o pagamento do crédito tributário em cheques, carnês, promissórias, ou processo mecânico.

Art. 15 O pagamento dos tributos deve ser feito nos estabelecimentos bancários devidamente autorizados ou, em caso excepcional, em outro estabelecimento qualificado para tal a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único - A praxe da remessa de guias de pagamentos ao contribuinte não o desobriga de procurá-la na repartição competente, caso não as receba no prazo normal, desde que tenham sido feitas publicações, na mídia em geral, dando ciência ao público da emissão das citadas guias.

Art. 16 O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo somente como prova de recolhimento da importância referida na guia e, em consequência, não exonerando o contribuinte de qualquer diferença que venha a ser apurada de acordo com o disposto na lei.

Art. 17 O conhecimento do pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento de créditos anteriores bem como de outros referentes a tributos diversos.

Art. 18 O executivo poderá autorizar o parcelamento de crédito tributário vencido, na forma do disposto em regulamento, em caráter excepcional, para os fins de sua quitação, tendo em vista a situação econômico-financeira do sujeito passivo, não se excluindo, em caso algum, o pagamento de juros, multas e atualização monetária, quando couber.

Art. 19 O recolhimento dos tributos far-se-á pela forma e nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo Único - Em atenção às peculiaridades de cada tributo, poderá o executivo estabelecer novos prazos de pagamento, com uma antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes ou responsáveis.

Art. 20 Quando não recolhido na época determinada, o débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



5

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I – Multa de Mora;

II – Atualização Monetária;

III – Juros Mora depois de 30 (Trinta) dias.

§ 1º Terminando o prazo para o pagamento do tributo e desde que o faça espontaneamente, fica o contribuinte sujeito a acréscimo moratório, após o vencimento e nas seguintes condições:

a) atualização monetária, multa moratória e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

b) juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito, depois de decorridos 30 (trinta) dias.

c) multa moratória será calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

d) a atualização monetária será atualizada com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 21 Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado ao funcionário receber tributos com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita ao infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber.

§ 2º Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico ficará este solidariamente responsável com o infrator.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 22 O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, independentemente de prévio protesto, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que, ao tempo do fato gerador, já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Parágrafo Único - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Sujeito Ativo na pessoa do seu representante autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido.

Art. 23 As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado ou a certidão negativa de débito, se cabível.

Art. 24 A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição;

§ 1º As importâncias decorrentes de erros nos procedimentos fiscais, objetos de restituição, serão atualizadas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para débitos fiscais.

§ 2º A incidência da atualização monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido da restituição à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25 Quando a dívida estiver sendo paga em prestações parceladas, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas restantes, a partir da data definitiva, na esfera administrativa.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO

Art. 26 A Secretaria da Fazenda poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia


7

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 27 A remissão total ou parcial do crédito tributário poderá ser concedida através de ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei específica, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares à determinada região.

§ 1º A concessão da remissão em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa moratória.

§ 2º Nos casos de dolo ou simulação do beneficiado da remissão, ou de terceiro em benefício daquele, haverá imposição de penalidade cabível, além da cobrança do crédito em questão, na forma do § 1º deste artigo.

SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA E DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 28 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada pela Secretária da Fazenda Municipal ou do Procurador Geral do Município, desde que, expressamente:

- I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.

Art. 29 O direito da Fazenda Pública Municipal sobre o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

[Handwritten signature]
8

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I – do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anterior efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 30 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Excluem o crédito tributário:

I – a isenção.

II – a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

9

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 32 Ressalvadas as hipóteses expressamente prescritas nesta lei, a isenção deverá ser solicitada anualmente, mediante requerimento devidamente instruído com prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

Parágrafo Único - A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 33 A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, salvo se concedida por prazo certo e em função de condições específicas.

Art. 34 A documentação do primeiro pedido de isenção poderá servir para os exercícios fiscais subsequentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício fiscal.

Art. 35 A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

- I – verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão.
- II – desaparecem os motivos e circunstâncias que a motivarem.

Art. 36 Não será concedida isenção:

- I – que não vise o interesse público e social da comunidade;
- II – em caráter pessoal;
- III – às taxas de serviços públicos e às contribuições;
- IV – sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10(dez) anos.

Art. 37 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município, e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 38 A cassação total ou parcial da isenção será determinada pela Fazenda Municipal, de ofício, a partir do ato ou fato que a motivou.

Art. 39 Proceder-se-á à cassação da isenção, quando:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

10

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;

II – houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.

Parágrafo Único - Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso por até 90 (noventa) dias, prazo em que deverá ser cassado a favor fiscal.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 40 A anistia abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

II – às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único – Qualquer anistia só poderá ser concedida através de lei municipal por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Art. 41 O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

Parágrafo Único - A inscrição nos cadastros fiscais do Município é obrigatória, ainda que o sujeito passivo seja imune ou isento, e será feita sob a forma prescrita nessa lei.

Art. 42 Far-se-á inscrição:

I – por declaração do contribuinte ou de seu representante, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo;

II – de ofício;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º Apurada qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

§ 2º Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros que dispuser a Fazenda Municipal.

§ 3º Proceder-se-á inscrição retroativa quando o contribuinte de atividade restritamente pessoal comprovar inscrição na Previdência Social, aplicando ao mesmo a multa disposta no art. 59 desta lei por falta de inscrição na época, não o eximindo do pagamento dos tributos diversos.

§ 4º Em nenhum caso será concedida inscrição no cadastro mobiliário do município a:

I – contribuintes, pessoas físicas, que possuam quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive na qualidade de sócios de pessoas jurídicas;

II – contribuintes, pessoas jurídicas, cujos sócios possuam quaisquer débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 43 Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão feitos pelo contribuinte ou seu preposto devidamente comprovado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que as motivaram, e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador, sendo cobrados os tributos devidos por mês.

§ 1º Em nenhum caso se procederá à baixa ou cancelamento da inscrição de contribuinte em débito para com o Município.

§ 2º O titular da repartição a que estiver jurisdicionado o contribuinte poderá cancelar a inscrição no Cadastro Mobiliário, observando o disposto no parágrafo anterior, nos casos abaixo:

I – na cessação de suas atividades, devidamente comprovadas;

II – quando se comprovar o falecimento do contribuinte;

III – quando verificada duplicidade de inscrição no Cadastro Mobiliário em decorrência de erro da Administração Tributária.

§ 3º Nos incisos II e III do parágrafo anterior, não se aplica o disposto no § 1º.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

12

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A Fazenda Municipal possui o direito de pesquisar, da forma mais ampla e por todos os meios cabíveis, os elementos necessários à liquidação do crédito tributário.

Art. 45 Toda e qualquer pessoa, contribuinte ou não, é obrigada a prestar esclarecimento e informações solicitadas pela autoridade fiscal e a exibir à mesma os livros, documentos, bens móveis ou imóveis, inclusive mercadorias, no seu estabelecimento, quando por esta assim for considerado necessária à fiscalização.

Art. 46 A fiscalização dos tributos compete a autoridade fiscal e será exercida sobre todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento das disposições da legislação dos tributos, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 47 Quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras do interesse da autoridade fiscal, ainda que não se configure o fato definido como crime, a autoridade fiscal, diretamente ou por intermédio das repartições a que pertencerem, poderá requisitar auxílio das autoridades policiais.

SEÇÃO II DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

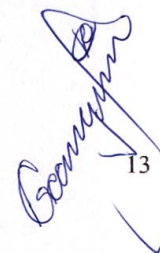
Art. 48 O contribuinte que houver cometido sonegação fiscal ou que, reiteradamente, viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único – O regime especial de fiscalização será determinado pela Fazenda Municipal, que fixará as condições de sua realização.

Art. 49 Os regimes especiais de tributação poderão ser concedidos ao contribuinte para o cumprimento de suas obrigações e poderão ser cassados se os beneficiários procederem em desacordo com as condições fixadas para sua concessão.

Art. 50 A Fazenda Municipal poderá estabelecer regime especial de fiscalização sempre que forem julgados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos, livros fiscais e comerciais.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



13

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único – A responsabilidade por infrações da Legislação Tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou de terceiro, e da efetividade de natureza e extensão das consequências do ato.

Art. 52 Reincidência é a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contada da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 53 Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 54 O contribuinte, o responsável ou demais pessoas envolvidas em infrações poderão apresentar denúncia espontânea de infração de obrigação acessória, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende da apuração.

§1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento tributário, de lavratura de termo de início de fiscalização ou de termo de apreensão de bens móveis.

§2º A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 55 Não se procederá contra servidor o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Art. 56 Se apurado, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição pelo mesmo contribuinte, será aplicada, em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

14

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 57 A Lei Tributária que define infração ou comine penalidade aplica-se a fatos anteriores a sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

- I - exclua a definição do fato como infração;
- II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

Art. 58 Aos contribuintes e responsáveis pela prática das infrações de que trata esta seção, aplicarão, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
- III - suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais.

SEÇÃO II DAS MULTAS

Art. 59 São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo deste Código, quando não previsto em capítulo próprio, multa de 30% (trinta por cento).

Art. 60 A reincidência da infração será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa, correspondente à infração.

Parágrafo Único – O contribuinte reincidente poderá ser submetido a Regime Especial de Fiscalização.

Art. 61 As multas impostas serão reduzidas ao contribuinte que no prazo de defesa, comparecer à Repartição competente para recolher total ou parcialmente o valor do tributo constante de auto de infração, será concedido a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 Os contribuintes em débitos com o Município não poderão:

- I – receber qualquer crédito;
- II – participar em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

15

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta;

IV – fazer transação, a qualquer título, com o Município, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais.

CAPÍTULO XI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 63 Constitui dívida ativa do Município a proveniente de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de rendas diversas e de multas de qualquer natureza regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

Art. 64 O termo de inscrição na dívida ativa autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora crescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único – A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 65 Por determinação da Procuradoria Geral do Município serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força da lei, sejam insuscetíveis de execução;

III – que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Art. 66 A dívida será cobrada por procedimento:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia


16

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I - amigável;

II – judicial.

Art. 67 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.

Art. 68 Cessa a competência da Fazenda Municipal para cobrança de débitos com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 69 O recebimento de débitos fiscais, constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva será feito exclusivamente à vista de guia, com visto do órgão jurídico da Prefeitura incumbido da cobrança judicial da dívida.

CAPÍTULO XII CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 70 A prova de quitação de débitos tributários e não tributários municipais serão feito por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado, e conterá todas as informações necessárias à identificação da pessoa, seu domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade, e indicação do período a que se refere o pedido.

§1º A certidão negativa de débitos será fornecida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na repartição.

§2º Em nenhum caso será concedida certidão negativa de débitos a:

I - contribuintes, pessoas jurídicas, que mesmo estando quites com o município, seja constituída por sócios, pessoas físicas ou jurídicas, devedoras da Fazenda Municipal.

II - contribuintes, pessoas físicas, que possuam quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive na qualidade de sócio de pessoa jurídica, quando dirigente ou majoritário.

§3º O prazo de vigência dos efeitos da Certidão Negativa é de até 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, o prazo limite.

Art. 71 Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 72 Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

17

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidade cabíveis, exceto as relativas as infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 73 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 74 A fiscalização tem início com o primeiro Ato de ofício, praticado pela autoridade fiscal, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificado o sujeito passivo.

§ 1º O sujeito passivo será cientificado por um dos seguintes meios:

- I - pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, o seu representante, mandatário ou preposto;
- II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
- IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III do § 1º não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do crédito tributário, nos termos do Regulamento, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

Art. 75 A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no § 3º do art. 74 desta Lei e das demais prescrições legais e regulamentares, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma do Regulamento.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 76 Os termos decorrentes de atividade fiscalizatória serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, por meio eletrônico ou a ele equivalente.

Parágrafo Único – Na falta de livros, será lavrado termo avulso, em formulário próprio, sendo 1 (uma) via entregue ao sujeito passivo, ficando a outra em poder da fiscalização, para ser anexada ao processo.

Art. 77 As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 78 A Administração Tributária não executará procedimento fiscal quando os custos claramente superarem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme disposto no regulamento.

Art. 79 A autoridade fiscal quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatarem situação que, em tese, possa configurar, também, crime contra a ordem tributária definido no artigo 1 ou artigo 2 da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º Para os crimes definidos no artigo 1 da Lei Federal no 8.137, de 1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público, quando:

- I - após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação;
- II - após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;
- III - após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

§ 2º Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

Art. 80 O executivo expedirá decreto regulamento o processo administrativo fiscal, previstos, obrigatoriamente:

- I – duplo grau de jurisdição;
- II – recurso de ofício, a ser interposto das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Salvo quando efetuado depósito do montante integral do crédito tributário impugnado, as defesas, reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

19

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO XIV DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 81 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único – o fato gerador do imposto ocorre a primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 82 Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramento indicados em pelo menos 02 (dois) itens seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem poste para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo acima.

§ 2º O imposto recai, também, sobre o imóvel que, embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis;

II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Art. 83 o imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

20

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 84 Os imóveis localizados no Município de Guajeru - BA, ainda que isentos dos impostos ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário.

Art. 85 A cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma inscrição.

Parágrafo Único – O bem imóvel, para efeito desse imposto, será classificado como;

I – não edificado, quando:

- a) não houver edificação;
- b) houver construção paralisada ou em andamento;
- c) houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) houver construção de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição alteração ou modificação;

II – edificado, quando:

- a) O imóvel no qual exista construção em condições de uso para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas situações do inciso anterior.

Art. 86 A inscrição no cadastro imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário, titular do domínio útil ou respectivo representante legal, ou pelo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio.

Art. 87 Os prédios não legalizados poderão, a critério da administração, serem inscritos a título precário, para efeitos fiscais.

Art. 88 Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, devem promover sua inscrição dentro de 120 (cento e vinte) dias contados de respectivo Registro de Imóveis.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

[Handwritten signature]
21

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo Único – Na hipótese de áreas loteadas, em curso de venda, o desdobramento da inscrição só se efetivará com a apresentação, pelos proprietários, do comprovante de aceitação do projeto de urbanização pelo órgão competente.

Art. 89 Os titulares de direitos sobre prédios que se constroem ou forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências quando da sua conclusão, comunicação essa que será acompanhada de plantas e outros elementos elucidativos de obra realizada, inclusive documento comprobatório de habitação para “habite-se”.

Parágrafo Único – Não será concedido “habite-se” nem serão aceitas as obras pelo órgão competente sem a prova de ter sido feita a comunicação prevista neste artigo.

Art. 90 O contribuinte é obrigado a comunicar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência respectiva, a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do prédio.

Art. 91 Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, exceto as mencionadas no artigo anterior.

§ 1º Qualquer que seja a época em que se promovam as alterações cadastrais, essas, em relação ao IPTU, só produzirão efeitos no exercício seguinte.

§ 2º O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação do imóvel.

SEÇÃO III DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 92 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as alíquotas da Tabela I.

Art. 93 O imóvel não construído, localizado em rua ou logradouro pavimentado, que não esteja murado ou gradeado em sua testada principal, pagará o imposto a que estiver sujeito com o acréscimo de 15% (quinze por cento).

Art. 94 Fica o Município autorizado a determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, observada os dispositivos da legislação federal pertinente.

§ 1º O proprietário de imóvel abarcado pelo disposto no “caput” deste artigo, terá os seguintes prazos para o cumprimento da respectiva determinação:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

22

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I – um ano, partir da notificação, para que seja protocolado projeto no órgão municipal competente;

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;

III – três anos, para empreendimentos de grande porte, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;

§ 2º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos neste artigo, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 1,5 (Um e Meio) por cento sobre o valor venal, no primeiro exercício após vencimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo;

II – 2,5 (Dois e Meio) por cento sobre o valor venal, no segundo exercício após vencimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo;

III – 3,5 (Três e Meio) por cento sobre o valor venal, no terceiro exercício após vencimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo;

IV – 4,5 (Quatro e Meio) por cento sobre o valor venal, no quarto exercício após vencimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo;

V – 10 (Dez) por cento sobre o valor venal, a partir do quinto exercício após vencimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 95 A avaliação dos imóveis para efeito de apuração do valor venal será fixada até o mês de dezembro do ano em curso, para aplicação imediata no exercício subsequente, com base na planta de valores imobiliários, tabela de preços de construção e fórmula de cálculo.

Parágrafo Único – A avaliação tomará por base os seguintes elementos:

I - quanto à edificação:

a) padrão e tipo de construção;

b) área de construção;

c) o valor do metro quadrado de construção, por tipo, segundo publicações por Órgãos e Instituições especializados, ou estudos por especialistas na área de engenharia de avaliação;

d) o estado de conservação;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao terreno:

a) a área, a forma, as dimensões e a localização, os acidentes geográficos e outras características;

b) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

c) índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;

d) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e vendas realizadas nas zonas respectivas segundo o mercado imobiliário local;

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

Art. 96 A fórmula para o cálculo de valor venal dos imóveis será fixada por regulamento.

Art. 97 O Executivo Municipal, atendendo as certas condições peculiares a zonas de localização de imóveis ou a fatores supervenientes aos critérios da avaliação já fixados, poderá reduzir os valores contidos na Planta e na Tabela.

Art. 98 Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto.

Art. 99 O lançamento do imposto é anual e será feita para cada imóvel, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário.

§ 1º O imóvel com utilização mista terá sua inscrição desdobrada para fins de lançamento do IPTU mediante aplicação de alíquota correspondente a cada utilização.

§ 2º Tratando-se de imóveis não edificados pertencentes a um mesmo proprietário com áreas contíguas, dentro de uma mesma quadra, a alíquota será determinada com base na área total desses imóveis.

Art. 100 As alterações do lançamento na ocorrência do ato ou fato que as justifiquem, serão feitas no curso do exercício.

Art. 101 Não sendo cadastrados os imóveis por omissão de sua inscrição, o lançamento será feito em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no tempo da inscrição.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

24

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 102 O lançamento será feito em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Art. 103 Também será feito o lançamento:

I - no caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II - no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;

III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel com ou sem identificação do contribuinte.

Art. 104 Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, desde que tenham sido feitas publicações na imprensa oficial ou jornal não oficial de circulação diária, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2º Para todos os efeitos de direito, no caso do § 1º deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 20 (vinte), dias após a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, nas agências postais.

§ 3º A presunção referida no § 2º deste artigo é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.

§ 4º A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

25

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 105 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido anualmente e a Secretaria Municipal da Fazenda fixará, também anualmente, o calendário fiscal anual para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser dividido em parcelas, em número e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As prestações mensais resultantes do parcelamento sofrerão atualização monetária, na forma da Lei até a data do pagamento.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá descontos de até 15% (quinze) por cento para os contribuintes que não tiverem débito até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, e de até 10% (dez por cento) para os demais, não cumulativa no caso de pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.

SEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 106 São isentos do imposto: Atendidos os requisitos legais são isentos os templos, conventos, seminários, entidades religiosas de qualquer culto, associações de moradores, imóveis integrantes do patrimônio municipal e outros que venham a ser decretados pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 107 A não inscrição do imóvel, o não desdobramento da inscrição ou não comunicação de alterações de inscrição sujeitam o infrator à multa correspondente a 10% (dez) por cento do imposto devido no exercício em que ocorrer à infração.

Art. 108 Os oficiais de registro de imóveis que não remeterem ao Cadastro Imobiliário o requerimento de mudança do nome de proprietário, preenchido com todos os elementos exigidos, ficam sujeitos à multa correspondente a 10% (dez) por cento do imposto referente ao imóvel objeto do documento registrado, e relativo ao exercício em que tiver lugar a infração.

Art. 109 Nos casos dos artigos anteriores, se o imóvel estiver isento do imposto ou protegido por imunidade fiscal, a multa será calculada com base no imposto que seria devido se não existisse a isenção ou imunidade.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

26

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO XV **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS** **SEÇÃO I** **DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES**

Art. 110 O profissional autônomo e a pessoa jurídica que exerçam atividades de prestação de serviços ficam obrigados à inscrição no cadastro fiscal de atividades dos estabelecimentos em geral.

§ 1º Considera-se como prestação de serviço, o exercício das atividades que são mencionadas na Lista de Serviços anexa a esta lei.

Art. 111 A inscrição será requerida pelo interessado, uma para cada estabelecimento ou local de atividade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da atividade, ainda que se trate de pessoa beneficiada por imunidade ou isenção.

Art. 112 O Poder Executivo baixará os atos administrativos necessários à regulamentação da inscrição cadastral.

SEÇÃO II **DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 113 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, por empresa ou profissional autônomo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 2º O serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 114 O Imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

27

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 115 Para efeito da ocorrência do fato gerador considera-se prestado o serviço e devido o imposto:

I - no local do estabelecimento prestador;

II - na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

III - no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV - no local do estabelecimento do tomador da mão de obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a Lei.

V - no local da prestação:

a) a instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

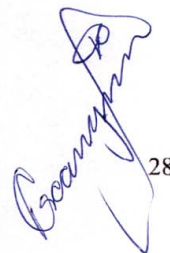
b) a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

c) a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

d) as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

e) a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



28

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



f) a execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

g) a execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

h) o controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

i) o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

j) a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

l) a limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

n) a execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

o) os serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

p) a feira, a exposição, o congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

q) os serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

VI - no local onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - no local onde se encontrem os bens ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

29

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 2º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o sujeito passivo desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no § 2º, consideram-se estabelecidas neste Município as empresas que se enquadrem em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas, relativamente ao seu território, devendo ser inscritas de ofício no Cadastro Geral de Atividades, do Município de Guajeru - BA:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, ou de seus representantes.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

Art. 116 A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

30

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - do cumprimento de qualquer exigência legal regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;

III - do fornecimento de material;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;

V - do caráter permanente ou eventual da prestação.

Parágrafo Único – Não são alcançados pela incidência do imposto os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os de comunicação.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 117 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território deste Município a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, ferrovias, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sociedades em que exista:

I - sócio não habilitado ao exercício da atividade desenvolvida pela sociedade;

II - sócio pessoa jurídica.

III - serviços em caráter empresarial.

§ 4º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 3º, a sociedade pagará o imposto tendo como base de cálculo o preço cobrado pela prestação dos serviços.

§ 5º Na prestação de serviços a que se referem os itens 31 e 33 da Lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 118 Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal, recebida ou não, devida pela prestação de serviços.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

31

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo Único – Constituem parte integrante do preço:

- I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;
- III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço.

Art. 119 A concessão de desconto, abatimento ou redução não será levada em consideração no cálculo do preço do serviço, ressalvados os casos especificados nesta Lei.

Art. 120 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são aquelas constantes da Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 121 Na hipótese de serviço prestado pelo contribuinte, enquadrada em mais de um item da Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na Tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – Caso o contribuinte não possua escrituração idônea, que permita diferenciar as diversas atividades, a incidência ocorrerá pela alíquota mais elevada.

Art. 122 O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo de atividade de difícil controle ou fiscalização.

Art. 123 Proceder-se-á ao arbitramento para apuração da base de cálculo, sempre que:

- I – o contribuinte não possua escrituração contábil e/ou fiscal que permita apurar a base de cálculo real;
- II – ocorrer recusa de apresentação da documentação solicitada na ação fiscal;
- III – quando for identificada adulteração de documentação fiscal ou contábil.

Parágrafo Único – O critério do arbitramento deverá obedecer a padrões técnicos e ser discriminada em detalhes no auto de infração.

IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.

Art. 124 No caso de adoção do critério de arbitramento apurar-se-á o preço do serviço:

- I - com base nas informações de empresa do mesmo porte e da mesma atividade;
- II - no caso de construção civil, com base no valor do alvará de construção.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

32

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 125 Do total arbitrado para cada período serão deduzidas as parcelas sobre as quais já tenha sido lançado o imposto.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 126 O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único – A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido fato gerador do imposto.

Art. 127 O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 128 Ficam responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, qualificados como substitutos tributários, os tomadores de serviços vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, dos itens dos serviços 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 devendo efetuar a retenção e recolhimento do total da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

SEÇÃO V DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 129 Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 130 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Livro de Registro, a Declaração de Movimento Econômico, e outros instrumentos de controles e fiscalização do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

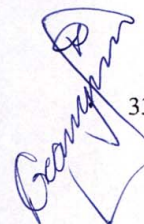
Art. 131 Deverá a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 132 Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único – Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 133 Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



33

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO XVI DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 134 O Imposto sobre a Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador:

- I - a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
- II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 135 O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
- III - realizada de acordo com Programas Habitacionais de interesse social do Município, desde que seja do tipo popular conforme classificação do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

34

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 5º O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 136 A base de cálculo do imposto é:

I - nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a autoridade administrativa tributária;

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

III - nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;

IV - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

VI - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

VII - na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VIII - nas cessões intervivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

IX - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.

Parágrafo Único – Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa.

Art. 137 O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte, o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

35

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º A autoridade administrativa tributária poderá utilizar da metodologia de análise de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º A metodologia referida no parágrafo anterior será elaborada considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;
- II - custos de construção e reconstrução;
- III - zona em que se situe o imóvel;
- IV - outros critérios técnicos.

Art. 138 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- I - 1,0% (um por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
- II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões.

Parágrafo Único – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, a alíquota será de 2% (dois por cento).

SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 139 São contribuintes do imposto:

- I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;
- III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 140 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

36

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 141 O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato administrativo do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

Art. 142 O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

II - até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 143 O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 144 O descumprimento das obrigações tributárias estabelecidas neste Capítulo e em atos administrativos baixados pelo Poder Executivo relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sujeitará o infrator às seguintes penalidades básicas:

I - 100% (cem por cento) do tributo corrigido:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

[Assinatura] 37

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- a) para ações ou omissões que induzam à falta de lançamento;
- b) para ações ou omissões que importem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de direitos.

II - 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido, quando ocorrer infração diversa das tipificadas no inciso anterior.

SEÇÃO VI DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 145 Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o imposto municipal, exigirá que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito a isenção, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único – Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer à obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

Art. 146 Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, com se dispuser em ato do Poder Executivo.

Art. 147 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentadoras necessárias à arrecadação e fiscalização do imposto.

CAPÍTULO XVII DAS TAXAS MUNICIPAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 149 As taxas classificam-se em:

- I - pelo exercício do poder de polícia;
- II - pela utilização de serviços públicos.

Art. 150 As taxas serão cobradas de acordo com as tabelas anexas a presente lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

38

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 151 As taxas constantes deste capítulo, quando não pagas nos prazos regulamentares e apuradas por procedimento fiscal, serão acrescidas de multa por infração correspondente a 20% (vinte por cento) do valor original.

SEÇÃO II DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 152 As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I - os estabelecimentos em geral;
- II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
- III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município.

Art. 153 A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeito o lançamento, nos exercícios seguintes, ao pagamento da renovação da licença municipal.

Parágrafo Único – A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura de auto de infração.

Art. 154 As taxas serão calculadas e será paga de uma só vez, com a redução de 10 % (dez por cento).

Parágrafo Único – Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

Art. 155 – As taxas serão calculadas de conformidade com as Tabelas anexas a esta Lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

39

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO XVIII **DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO** **SEÇÃO I** **DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO**

Art. 156 A Taxa de Licença de Localização – TLL, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 157 A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e será calculada à estabelecimentos que estiverem iniciando suas atividades e de acordo com a Tabela de Receita III, anexa a esta Lei.

SEÇÃO II **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Art. 158 O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

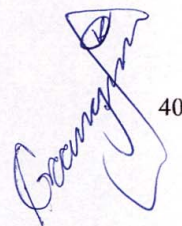
SEÇÃO III **DAS ISENÇÕES**

Art. 159 São isentos da taxa:

I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

 40

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III - os templos de qualquer culto;

IV - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;

V - os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciários Estaduais e Federais e Legislativos Municipais e Estaduais;

VI - as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, desde que amparados pela imunidade tributária;

VII - as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;

VIII - os Micro empreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar no 128/08 e legislação aplicável.

SEÇÃO IV **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 160 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 30% (trinta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes prevista no Capítulo X desta Lei.

CAPÍTULO XIX **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO**

Art. 161 A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas constantes em lei relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Granger 41

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador da TFF:

I - a 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Art. 162 Os valores da taxa são os fixados na Tabela de Receita n. IV, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as atividades econômicas constantes na Tabela de Receita no IV anexa a esta Lei.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 163 O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em Ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 164 São isentos da taxa:

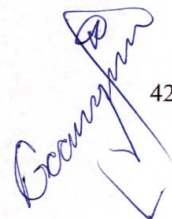
I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

III - os templos de qualquer culto;

IV - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



42

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- V - os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciários Estaduais e Federais e Legislativos Municipais e Estaduais;
- VI - as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, desde que amparados pela imunidade tributária;
- VII - as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;
- VIII - os Micro empreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar no 128/08 e legislação aplicável.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 165 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 30% (trinta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes prevista no Capítulo VII desta Lei.

III - no valor de R\$ 100,00 (cem reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado no Município, como microempresa, empresa de pequeno porte ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro do Município;

IV - no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;

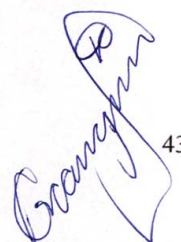
V - no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro do Município que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 166 Pelo funcionamento em horário extraordinário dos estabelecimentos em geral é devida a taxa de licença especial, calculada em conformidade com a Tabela V, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – O funcionamento em horário extraordinário somente será permitido após o pagamento da taxa.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



43

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 167 Constitui infração passível de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo o funcionamento do estabelecimento em horário extraordinário sem o pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO XX **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM** **LOGRADOUROS PÚBLICOS**

SEÇÃO I **DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO**

Art. 168 A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§1º Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - venda de bolinhos da culinária afro-baiana, flores e frutas e comidas típicas em festejos populares;

IV - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

V - exposições, shows, desfiles em folguedos com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;

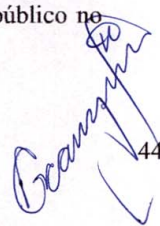
VI - atividades recreativas e esportivas;

VII - exploração dos meios de publicidade;

VIII - atividades diversas.

§ 2º Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



44

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 3º As atividades mencionadas neste artigo serão objeto de regulamentação através de Ato do Poder Executivo.

Art. 169 A taxa será calculada em conformidade com o disposto nas Tabelas de Receita de números VI, anexas a esta Lei.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 170 O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Art. 171 Far-se-á o pagamento da taxa:

- I - antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
- II - 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- III - no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

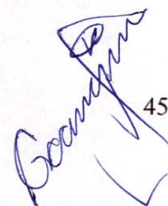
Art. 172 O Município poderá utilizar os serviços oferecidos por Empresas de Outdoor, afiliadas a Central de Outdoor, mediante compensação de crédito até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos e locais expostos ao público, constante da Tabela de Receita n. VI anexa a esta Lei.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 173 – São isentos da taxa:

- I - o vendedor ambulante sem local fixo de jornal e revista;
- II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
- III - cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e deficientes físicos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;
- IV - meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais, ou esportivos somente afixados nos prédios em que funcionem;
- V - placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;
- VI - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerários de viagem de transporte coletivo;
- VII - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia


45

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VIII - Sindicatos, Federações e Centrais Sindicais;

IX - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Prefeitura.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 174 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 30% (trinta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes prevista no Capítulo VII desta Lei.

CAPÍTULO XXI DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 175 A Taxa de Licença de Urbanização - TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas a edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

Art. 176 O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária e demais documentos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único – Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 177 A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita no VII, anexa a esta Lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fono/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

46

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 178 O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício.

Art. 179 Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Art. 180 O Alvará de Licença terá validade por prazo determinado pela autoridade fiscal do município e será entregue conforme art. 179.

Parágrafo Único – Findado seu prazo, a validade do Alvará de Licença poderá ser renovada mediante novo pagamento da taxa, desde que ainda satisfeitos os requisitos de sua concessão.

Art. 181 Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 182 São isentos da taxa:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 183 São infrações as situações abaixo indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 20% (vinte por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 52 desta Lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

47

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III - no valor de R\$ 05,00 (cinco reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;

CAPÍTULO XXII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 184 A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS têm como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde.

Art. 185 O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 186 A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita no VIII.

§ 1º O Alvará de Saúde tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará de Saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

§ 3º Para estabelecimentos que estiverem iniciando suas atividades, a Taxa será devida, proporcionalmente, a partir do mês em que ocorrer a solicitação do mesmo.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

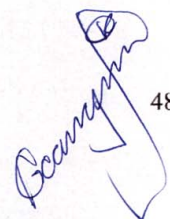
Art. 187 São isentos da taxa:

I – dos órgãos de Administração Pública Direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios;

II – das autarquias ou fundações federais, estaduais ou municipais;

III – das entidades assistências como tais comprovadas por documentação federal, estadual ou municipal;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



48

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



IV – das entidades declaradas de utilidades públicas por Lei Federal, estadual ou municipal, cuja comprovação se faça pela juntada, a petição, de cópia de lei declaradora;

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 188 São infrações as situações abaixo indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 30% (trinta por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II - no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII sem a licença da vigilância sanitária;

III - no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos que embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa.

CAPÍTULO XXIII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 189 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

Art. 190 As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

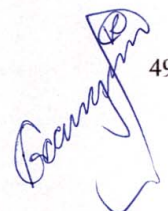
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

49



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento, de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos da água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos, e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 191 A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 192 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo publicará edital contendo:

I - descrição e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra;

IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;

V - definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;

VI - critério de cálculo da Contribuição;

VII - prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

Parágrafo Único – O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos deste, juntando as provas que se fizerem necessárias.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 193 O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 194 A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário. Do lançamento o contribuinte será informado através AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo Único – A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 195 A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo Único – Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 196 São isentos da Contribuição:

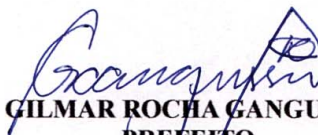
I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;

II - as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197 Revogam-se a Lei Complementar nº 161, de 03 de Março de 2006, e disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 22 de outubro de 2019.


GILMAR ROCHA GANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXOS

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% ALÍQUOTA
1	Territorial	a) com área até 100m ²	a) 1,1%
		b) de 101m ² até 200m ²	b) 1,3%
		c) de 201m ² até 300m ²	c) 1,5%
		d) com área acima até 300m ²	d) 1,8%
2	Construído	a) Residencial	a) 0,5%
		b) Hotéis, Comercial ou Prestadores de Serviços	b) 0,8%
		c) Industrial	c) 1%

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

52

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



FÓRMULA E CÁLCULO DO IPTU

A) SIGLAS

VT = Valor Venal do Terreno

VC = Valor Venal da Construção

VVI = Valor Venal do Imóvel

FI = Fração Ideal

B) FÓRMULA PARA O CÁLCULO

Valor do Terreno, sem Construção

$VT = \text{Área do Terreno} \times \text{Situação na Quadra} \times \text{Nivelamento} \times \text{Topografia} \times \text{Ocupação} \times \text{Valor M}^2 \text{ do Terreno}$

Obs.: M² do Terreno é obtido através da planta de genérica de valores.

Valor do Imóvel, com Construção

$VT = FI \times \text{Situação na Quadra} \times \text{Nivelamento} \times \text{Topografia} \times \text{Ocupação} \times \text{Valor do M}^2$

$VC = \text{Área Construída da Unidade} \times \text{Valor do M}^2 \times \text{Posição} \times \text{Conservação} \times \text{Padrão} \times \text{Nivelamento}$

Fração Ideal – FI (Cálculo)

Área Construída da Unidade

----- x Área do Terreno no Lote

Área Total Construída no Lote

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Situação na Quadra

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Esquina/ Frente ou Mais de Uma Frente	0,6
2	Meio de Quadra	0,59
3	Encravado	0,55
4	Interno	0,51
5	Sem Informação	1,0

Nivelamento

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Imóvel Sem Construção Acima Nível	1
2	Imóvel Sem Construção Mesmo Nível	0,9
3	Imóvel Sem Construção Abaixo Nível	0,8
4	Imóvel Construído Acima Nível	1
5	Imóvel Construído Mesmo Nível	0,9
6	Imóvel Construído Abaixo Nível	0,8
7	Sem Informação	1

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Topografia

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Plano	0,6
2	Aclive	0,58
3	Declive	0,55
4	Acidentado	0,51
5	Sem Informação	1,0

Tipo de Ocupação

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Normal	0,6
2	Inundável	0,58
3	Mangue/Duna	0,55
4	Alagado	0,53
5	Área de Risco	0,51
6	Sem Informação	1,0

Posicionamento

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Frente	0,85
2	Fundo	0,83
3	Sem Informação	1,0

Conservação do Imóvel

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Sim	0,92
2	Desgastado	0,88
3	Não	0,85
4	Sem Informação	1,0

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

55

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Definição do Padrão de Construção

Estrutura	a) Sem – Reaproveitamento – Tecnologias Artesanais	a) 2,5
	b) Concreto – Alvenaria – Madeira Nível Simples	b) 7,5
	c) Controle – Alvenaria – Madeira Nível Complexo	c) 15
	d) Pré Fabricado – Pré Moldado	d) 12,5
	e) Metálico - Misto	e) 12,5
Acabamento	a) Sem Reboco – Caiação	a) 5
	b) Pintura	b) 10
	c) Vernizes – Resina	c) 10
	d) Material Cerâmico – Padrão Simples	d) 12,5
	e) Material Cerâmico – Padrão Superior	e) 15
Esquadria	a) Refugo – Reaproveitamento	a) 2,5
	b) Madeira – Ferro – Alumínio Padrão Simples	b) 5
	c) Madeira – Ferro – Alumínio Padrão Superior	c) 7,5
	d) Grandes Dimensões – Planos de Vidros	d) 7,5
Vaga Veículo	a) Nenhuma	a) 0
	b) Uma	b) 4
	c) Duas	c) 5
	d) Mais de Duas	d) 6

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

56

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Benfeitorias	a) Piscina	a) 3
	b) Sauna	b) 2
	c) Vestiário	c) 1
	d) Churrasqueiras - Bar	d) 1
	e) Quadra de Esportes	e) 1
	f) Escada Rolante	f) 0
	g) Circuito de TV Interno	g) 1
	h) Refrigeração Geral	h) 1

Critério para Pontuação:

	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	TIPO
1	Menor que	12	Ruim
2	Menor que	25	Regular
3	Menor que	37	Bom
4	Menor que	45	Ótimo
5	Maior que	45	Especial

Fator por Pontuação:

	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Especial	1,1
2	Ótimo	0,9
3	Bom	0,8
4	Regular	0,7
5	Ruim	0,6
6	Sem Informação	1,0

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

57

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Metro Quadrado Construção por Tipologia:

	ESPECIFICAÇÃO	R\$ M²
1	Casa Germinada	R\$ 135,23
2	Casa Isolada	R\$ 169,04
3	Apartamento	R\$ 169,04
4	Loja	R\$ 171,00
5	Galpão	R\$ 202,85
6	Sala	R\$ 118,33
7	Ed. Industrial	R\$ 236,66
8	Ed. Comercial	R\$ 338,08
9	Const. Precária	R\$ 59,16

Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno por Seção de Logradouro:

Tabela de Siglas:

D.	Distrito
S.	Setor
Q.	Quadra
Bai	Bairro
G.P	Galeria Pluvial
G.S	Guia de Sarjeta
C.L	Coleta de Lixo
L.P	Limpeza Pública
R.E	Rede de Esgoto
I.P	Iluminação Pública
P.	Pavimentação
VI.	Valor por M²

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

58

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	VL
1	01	01	001	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
2	01	01	001	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
3	01	01	001	Praça Antônio Carlos Magalhães	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
4	01	01	001	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
5	01	01	002	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
6	01	01	002	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
7	01	01	002	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
8	01	01	002	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
9	01	01	003	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
10	01	01	003	Rua Napoleão Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
11	01	01	003	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
12	01	01	003	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
13	01	01	004	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
14	01	01	004	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
15	01	01	004	Rua Napoleão Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
16	01	01	005	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
17	01	01	005	Rua João da Silva Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
18	01	01	005	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
19	01	01	006	Rua Fidelcino Porto	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
20	01	01	006	Rua João da Silva Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
21	01	01	006	Rua Maria da Silva Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 20,28
22	01	01	007	Rua Fidelcino Porto	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
23	01	01	007	Travessa Fidelcino Porto	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 40,57
24	01	01	007	Rua da Maria da Silva Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 20,28
25	01	01	008	Rua Fidelcino Porto	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
26	01	01	008	Rua da Gameleira	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 20,28

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Guajeru 59

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	VL
27	01	01	008	Rua Maria da Silva Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 20,28
28	01	01	008	Travessa Fidelcino Porto	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 40,57
29	01	01	009	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
30	01	01	009	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
31	01	01	009	Rua José Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
32	01	01	009	Praça Antônio Carlos Magalhães	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
33	01	01	010	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
34	01	01	010	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
35	01	01	010	Rua José Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
36	01	01	010	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
37	01	01	011	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
38	01	01	011	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
39	01	01	011	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
40	01	01	011	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
41	01	01	012	Rua Maria da Silva Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 20,28
42	01	01	012	Rua da Gameleira	Centro	N	N	S	S	N	N	R\$ 20,28
43	01	01	012	Rua João da Silva Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 143,69
44	01	01	013	Praça Antônio Carlos Magalhães	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
45	01	01	013	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
46	01	01	013	Rua Valdivino Xavier de Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
47	01	01	013	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
48	01	01	014	Rua Valdivino Xavier de Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
49	01	01	014	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
50	01	01	014	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	N	N	S	R\$ 84,52
51	01	01	014	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
52	01	01	015	Rua José Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
53	01	01	015	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

60

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL.
54	01	01	015	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
55	01	01	015	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
56	01	01	016	Rua José Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
57	01	01	016	Rua Napoleão Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
58	01	01	016	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
59	01	01	016	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
60	01	01	017	Praça Idalino Silva Araújo	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
61	01	01	017	Rua João da Silva Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
62	01	01	017	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
63	01	01	017	Rua Napoleão Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
64	01	01	018	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
65	01	01	018	Rua João da Silva Coutinho		N	N	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
66	01	01	018	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
67	01	01	018	Rua Napoleão Rocha		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
68	01	01	019	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
69	01	01	019	Rua Napoleão Rocha		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
70	01	01	019	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
71	01	01	019	Rua Ivo da Rocha Coutinho		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
72	01	01	020	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
73	01	01	020	Rua Ivo da Rocha Coutinho		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
74	01	01	020	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
75	01	01	020	Rua Tranquilino Souza Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
76	01	01	021	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
77	01	01	021	Rua Tranquilino Souza Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
78	01	01	021	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
79	01	01	021	Rua Argentino Fagundes Dias		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
80	01	01	022	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
81	01	01	022	Rua João da Silva Coutinho		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

61

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	VL
82	01	01	022	Rua Napoleão Rocha		N	N	S	S	N	S	R\$ 20,28
83	01	01	023	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
84	01	01	023	Rua Napoleão Rocha		N	N	S	S	N	S	R\$ 20,28
85	01	01	023	Rua Ivo da Rocha Coutinho		N	N	S	S	N	S	R\$ 20,28
86	01	01	024	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
87	01	01	024	Rua Ivo da Rocha Coutinho		N	N	S	S	N	S	R\$ 20,28
88	01	01	024	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
89	01	01	025	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
90	01	01	026	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
91	01	01	027	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
92	01	02	001	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
93	01	02	001	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
94	01	02	001	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
95	01	02	001	Travessa Jovelino Martins	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
96	01	02	002	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
97	01	02	002	Travessa Jovelino Martins	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
98	01	02	002	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
99	01	02	002	Rua Clemente Soares	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
100	01	02	003	Rua Naomar Alcântara		N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
101	01	02	003	Rua Clemente Soares		N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
102	01	02	003	Rua Jovelino Martins		N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
103	01	02	003	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	R\$ 40,57
104	01	02	004	Rua Naomar Alcântara		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
105	01	02	004	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	R\$ 40,57
106	01	02	004	Rua Valdivino Xavier de Brito		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
107	01	02	004	Praça Santa Rosa		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
108	01	02	005	Praça Antônio Carlos Magalhães	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
109	01	02	005	Rua Valdivino Xavier de Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
110	01	02	005	Travessa Jovelino Martins	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52
111	01	02	005	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	R\$ 84,52
112	01	02	006	Travessa Jovelino Martins	Centro	N	N	S	S	N	S	R\$ 84,52

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

62

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL
113	01	02	006	Rua Valdivino Xavier de Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
114	01	02	006	Rua Clemente Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
115	01	02	006	Rua Jovelino Martins	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
116	01	02	007	Rua Clemente Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
117	01	02	007	Rua Valdivino Xavier de Brito		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
118	01	02	007	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
119	01	02	007	Rua Jovelino Martins		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
120	01	02	008	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
121	01	02	008	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
122	01	02	008	Rua Clemente Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
123	01	02	008	Rua Valdivino Xavier de Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
124	01	02	009	Rua Osvaldo José de Deus		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
125	01	02	009	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
126	01	02	009	Rua Valdivino Xavier de Brito		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
127	01	02	009	Rua Clemente Soares	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
128	01	02	010	Rua Osvaldo José de Deus		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
129	01	02	010	Travessa São João		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
130	01	02	010	Rua Valdivino Xavier de Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
131	01	02	010	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
132	01	02	011	Rua Osvaldo José de Deus		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
133	01	02	011	Travessa Santa Rosa		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
134	01	02	011	Rua Valdivino Xavier de Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
135	01	02	011	Travessa São João		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
136	01	02	012	Rua Argentino Fagundes Dias		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
137	01	02	012	Rua João Paulo II		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
138	01	02	012	Rua Clemente Soares		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
139	01	02	012	Rua Osvaldo José de Deus	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
140	01	02	013	Rua Clemente Soares		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
141	01	02	013	Rua Fraternidade		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
142	01	02	013	Rua Livramento		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
143	01	02	013	Rua Osvaldo José de Deus		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

63

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL
144	01	02	014	Rua Livramento		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
145	01	02	014	Rua Fraternidade		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
146	01	02	014	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
147	01	02	014	Rua Osvaldo José de Deus		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
148	01	02	015	Rua Adenir P. Da Silva		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
149	01	02	015	Rua Fraternidade		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
150	01	02	015	Travessa São João		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
151	01	02	015	Rua Osvaldo José de Deus		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
152	01	02	016	Travessa São João		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
153	01	02	016	Rua Fraternidade		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
154	01	02	016	Travessa Santa Rosa		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
155	01	02	016	Rua Osvaldo José de Deus		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
156	01	02	017	Rua Fraternidade		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
157	01	02	017	Rua Irmã Dulce		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
158	01	02	017	Rua Naomar Alcântara		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
159	01	02	017	Travessa Santa Rosa		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
160	01	02	018	Rua João Paulo II		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
161	01	02	018	Rua Fraternidade		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 20,28
162	01	02	018	Rua Clemente Soares		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
163	01	02	015	Rua Uirapuru		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
164	01	02	019	Rua Paramirim		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
165	01	02	019	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
166	01	02	019	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
167	01	02	019	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
168	01	02	020	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
169	01	02	020	Rua Paramirim		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
170	01	02	020	Rua Livramento		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
171	01	02	020	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
172	01	02	021	Rua Livramento		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
173	01	02	021	Rua D. João VI		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
174	01	02	021	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

64

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	VL
175	01	02	022	Travessa São João		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
176	01	02	022	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
177	01	02	022	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
178	01	02	022	Rua D. João VI		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
179	01	02	022	Travessa São João		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
180	01	02	023	Rua Dois de Julho		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
181	01	02	023	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
182	01	02	023	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
183	01	02	024	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
184	01	02	024	Rua Aurora		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
185	01	02	024	Rua Dom Basílio		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
186	01	02	024	Rua Paramirim		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
187	01	02	025	Rua Dom Basílio		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
188	01	02	025	Rua Aurora		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
189	01	02	025	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
190	01	02	025	Rua Paramirim		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
191	01	02	026	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
192	01	02	026	Rua Aurora		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
193	01	02	026	Rua Livramento		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
194	01	02	026	Rua Paramirim		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
195	01	02	027	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
196	01	02	027	Travessa São Pedro		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
197	01	02	027	Rua D. João VI		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
198	01	02	028	Travessa São Pedro		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
199	01	02	028	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
200	01	02	028	Travessa São João		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
201	01	02	028	Rua D. João VI		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
202	01	02	029	Travessa São João		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
203	01	02	029	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
204	01	02	030	Rua Aurora		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
205	01	02	030	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

65

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL.
206	01	02	031	Rua Aurora		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
207	01	02	031	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
208	01	02	032	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
209	01	02	032	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
210	01	02	032	Rua Dois de Julho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
211	01	02	032	Rua Naomar Alcântara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
212	01	02	033	Rua Dois de Julho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
213	01	02	033	Rua Fraternidade		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
214	01	02	033	Rua Naomar Alcântara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 20,28
215	01	02	001	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
216	01	03	001	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
217	01	03	001	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
218	01	03	002	Rua Clemente Soares	Centro	N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
219	01	03	002	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
220	01	03	002	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	N	S	S	N	S	N	R\$ 84,52
221	01	03	003	Rua Naomar Alcântara		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
222	01	03	003	Rua Veneza		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
223	01	03	003	Rua Amazonas		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
224	01	03	003	Rua Clemente Soares		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
225	01	03	004	Rua Naomar Alcântara		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
226	01	03	004	Rua Uirapuru		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
227	01	03	004	Rua Amazonas		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
228	01	03	004	Rua Veneza		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
229	01	03	005	Rua Naomar Alcântara		N	N	N	S	N	S	N	R\$ 40,57
230	01	03	005	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
231	01	03	005	Rua Amazonas		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
232	01	03	005	Rua Uirapuru		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
233	01	03	006	Rua Naomar Alcântara		N	N	N	S	N	S	N	R\$ 40,57
234	01	03	006	Rua Irmã Dulce		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
235	01	03	007	Rua Naomar Alcântara		N	N	N	N	N	S	N	R\$ 40,57
236	01	03	008	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

66

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	VL
237	01	03	008	Rua Clemente Soares		N	N	N	S	N	N	R\$ 40,57
238	01	03	008	Rua Tamboril		N	N	N	S	N	N	R\$ 40,57
239	01	03	008	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
240	01	03	009	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	S	N	S	R\$ 40,57
241	01	03	009	Travessa Tocantins		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
242	01	03	009	Rua Tamboril		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
243	01	03	009	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
244	01	03	010	Rua Amazonas		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
245	01	03	010	Travessa Tocantins		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
246	01	03	010	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
247	01	03	010	Rua Clemente Soares		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
248	01	03	011	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	S	N	S	R\$ 40,57
249	01	03	011	Rua Veneza		N	N	N	S	N	S	R\$ 40,57
250	01	03	011	Rua Tamboril		N	N	N	S	N	S	R\$ 40,57
251	01	03	011	Travessa Tocantins		N	N	N	S	N	S	R\$ 40,57
252	01	03	012	Rua Veneza		N	N	N	S	N	S	R\$ 40,57
253	01	03	012	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
254	01	03	012	Travessa Tocantins		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
255	01	03	012	Rua Amazonas		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
256	01	03	013	Rua Uirapuru		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
257	01	03	013	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
258	01	03	013	Rua Veneza		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
259	01	03	013	Rua Lisboa		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
260	01	03	014	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
261	01	03	014	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
262	01	03	014	Rua Uirapuru		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
263	01	03	014	Rua Lisboa		N	N	S	S	N	S	R\$ 40,57
264	01	03	025	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
265	01	03	025	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
266	01	03	025	Rua Veneza		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
267	01	03	025	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

67

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL.
268	01	03	024	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
269	01	03	024	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
270	01	03	024	Rua Uirapuru		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
271	01	03	024	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
272	01	03	023	Rua Santa Clara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
273	01	03	023	Rua Primavera		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
274	01	03	023	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
275	01	03	023	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
276	01	03	021	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
277	01	03	021	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
278	01	03	021	Rua Deocleciano Azeredo Neto		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
279	01	03	020	Rua Deocleciano Azeredo Neto		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
280	01	03	020	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
281	01	03	022	Rua Deocleciano Sobrinho		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
282	01	03	022	Rua Primavera		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
283	01	03	022	Rua Santa Clara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
284	01	03	026	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
285	01	03	026	Rua Santa Clara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
286	01	03	026	Rua Primavera		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
287	01	03	027	Rua Santa Clara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
288	01	03	027	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
289	01	03	027	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
290	01	03	027	Rua Primavera		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
291	01	03	028	Rua Santa Clara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
292	01	03	028	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
293	01	03	029	Rua Santa Clara		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
294	01	03	029	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
295	01	03	029	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
296	01	03	030	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
297	01	03	030	Rua Uirapuru		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
298	01	03	030	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru 68

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL.
299	01	03	031	Rua Uirapuru		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
300	01	03	031	Rua Veneza		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
301	01	03	031	Rua Nossa Senhora Aparecida		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
302	01	03	032	Travessa Tocantins		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
303	01	03	032	Rua Clemente Soares		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
304	01	03	032	Rua Tamboril		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
305	01	04	001	Rua Eocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
306	01	04	001	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
307	01	04	001	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
308	01	04	001	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	N	N	N	N	N	N	R\$ 84,52
309	01	04	002	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
310	01	04	002	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
311	01	04	002	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
312	01	04	002	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
313	01	04	003	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 13,52
314	01	04	003	Rua Napoleão Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
315	01	04	003	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
316	01	04	003	Rua Ivo da Rocha Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
317	01	04	004	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
318	01	04	004	Rua João da Silva Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
319	01	04	004	Rua Naomar Alcântara	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
320	01	04	004	Rua Napoleão Rocha	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
321	01	04	005	Rua Deoclides Perreira Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
322	01	04	005	Rua Fidelcino Porto	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
323	01	04	005	Rua João da Silva Coutinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

69

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL
324	01	04	006	Rua Manoel Carneiro		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
325	01	04	006	Rua Gameleira		N	N	N	S	N	N	N	R\$ 20,28
326	01	04	006	Rua Fidelcino Porto		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 84,52
327	01	04	007	Rua Tamboril	Centro	N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
328	01	04	007	Rua Tranquilino Souza Brito	Centro	N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
329	01	04	007	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
330	01	04	007	Rua Argentino Fagundes Dias	Centro	N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
331	01	04	008	Praça Luis Cabral		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
332	01	04	008	Rua Ivo da Rocha Coutinho		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
333	01	04	008	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
334	01	04	008	Rua Tranquilino Souza Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
335	01	04	009	Rua Luis Cabral		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
336	01	04	009	Rua Deoclides Pereira Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
337	01	04	009	Rua Deocleciano Sobrinho	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
338	01	04	009	Rua Ivo da Rocha Coutinho		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
339	01	04	010	Rua das Palmeiras	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
340	01	04	010	Praça Deoclides Pereira Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
341	01	04	010	Praça Deoclides Pereira Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
342	01	04	010	Praça Deoclides Pereira Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
343	01	04	011	Rua Gameleira	Centro	N	N	N	S	N	N	N	R\$ 20,28
344	01	04	011	Rua Manoel Carneiro	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
345	01	04	011	Rua Deoclides Pereira Dias	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
346	01	04	011	Rua Diolino Bitencourt		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
347	01	04	012	Praça Jesuino Perreiro Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru 70

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	P.	VL.
348	01	04	012	Praça Jesuino Perreiro Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
349	01	04	012	Rua das Palmeiras	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
350	01	04	013	Praça Jesuino Perreiro Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
351	01	04	013	Rua das Palmeiras	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
352	01	04	013	Praça Jesuino Perreira Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
353	01	04	014	Praça Jesuino Perreira Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
354	01	04	014	Rua Jesuino Perreira de Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
355	01	04	014	Praça Jesuino Perreira Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
356	01	04	014	Praça Jesuino Perreira Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
357	01	04	015	Rua Diolino Bitencourt		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
358	01	04	016	Rua Diolino Bitencourt		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
359	01	04	016	Rua Antonio Caetano		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
360	01	04	017	Rua Diolino Bitencourt		N	S	S	S	N	S	S	R\$ 40,57
361	01	04	018	Praça Jesuino Perreiro Souza	Centro	N	S	S	S	N	S	S	R\$ 143,69
362	01	04	018	Rua Genésio Souza Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
363	01	04	019	Rua Genésio Souza Brito		N	N	S	S	N	S	N	R\$ 40,57
364	01	04	015	Rua Lisboa		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
365	01	04	015	Rua Amazonas		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
366	01	04	016	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
367	01	04	016	Rua Lisboa		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
368	01	04	016	Rua Uirapuru		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
369	01	04	016	Rua Amazonas		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
370	01	04	017	Rua Deocleciano Azeredo Neto		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
371	01	04	017	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru

71

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cód	D.	S.	Q.	Logradouro	Bai	G. P	G. S	C. L	L. P	R. E	I. P	VI.
372	01	04	017	Rua Amazonas		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
373	01	04	018	Rua Maurino da Silva Azeredo		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
374	01	04	018	Rua Amazonas		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
375	01	04	019	Rua Deocleciano Azeredo Neto		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
376	01	04	019	Rua Amazonas		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
377	01	04	015	Rua Braulino A. Oliveira		N	N	N	N	N	N	R\$ 40,57
378	01	04	018	Rua Argentino Fagundes Dias		N	N	S	S	N	S	R\$ 20,28

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

TABELA II

	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA
1	Serviços constantes nos subitens do item 12, exceto o 12.13	5%
2	Serviços constantes nos subitens do item 15.	5%
3	Serviços constantes dos subitens 10.03, 10.09, 11.04, 13.04, 14.01, 14.03, 14.05, 16.01, 17.02, 17.06, 23.01, 24.01	2%
4	Profissionais autônomos de nível superior e não superior, por profissional e por ano.	2%
5	Serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.12, 7.15, 7.16, 11.01, 17.09, 20.	5%
6	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviço anexa a esta Lei.	3%

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

72

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Lista de serviços:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartfone** congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, 12 de Setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 –(VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

73

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

75

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

76

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

77

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Handwritten signature
78

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
 - 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 – Espetáculos teatrais.
 - 12.02 – Exibições cinematográficas.
 - 12.03 – Espetáculos circenses.
 - 12.04 – Programas de auditório.
 - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 – Boates, **TÁXI-dancing** e congêneres.
 - 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 – Corridas e competições de animais.
 - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 – Execução de música.
 - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

[Handwritten signature]

79

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

80

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

[Handwritten signature] 81

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

82

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

83

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

84

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

85

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

86

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

87

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

1 - ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.01	ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO.	R\$ 107,62
1.02	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO)	R\$ 107,62
1.03	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE CONDOMÍNIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITÉRIOS ETC.	R\$ 107,62
1.04	ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 107,62
1.05	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA.	R\$ 107,62
1.06	CONTABILIDADE	R\$ 107,62
1.07	DE FESTAS, COMEMORAÇÕES, SERVIÇOS DE BUFFET E CONGÊNERES.	R\$ 107,62
1.08	EMPREENDEIMENTOS E LOTEAMENTOS	R\$ 107,62
1.09	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	R\$ 107,62
1.10	ESTATÍSTICA	R\$ 107,62
1.11	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS	R\$ 107,62
1.12	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E CONGÊNERES.	R\$ 107,62
1.13	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

88



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.14	PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA	R\$ 107,62
1.15	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADE RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL)	R\$ 107,62
1.16	PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 107,62
1.17	PROCURADORIA	R\$ 107,62
1.18	PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO.	R\$ 107,62
1.19	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.20	COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA CONGÊNERES	R\$ 107,62
1.21	ALTO-FALANTES	R\$ 107,62
1.22	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.	R\$ 107,62
1.23	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERE	R\$ 107,62
1.24	JORNALISMO	R\$ 107,62
1.25	MALA DIRETA	R\$ 107,62
1.26	PROMOÇÃO DE VENDAS	R\$ 107,62
1.27	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERES.	R\$ 107,62
1.28	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ 107,62
1.29	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS.	R\$ 107,62
1.30	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO E CONGÊNERES EXCETO TELEVISÃO).	R\$ 107,62
1.31	SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	R\$ 107,62
1.32	TELEVISÃO	R\$ 107,62
1.33	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

89

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.34	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.35	CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	R\$ 107,62
1.36	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS.	R\$ 107,62
1.37	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.	R\$ 107,62
1.38	JARDINS	R\$ 107,62
1.39	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES.	R\$ 107,62
1.40	PISCINAS	R\$ 107,62
1.41	RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHO	R\$ 107,62
1.42	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.43	CONSTRUÇÃO CIVIL E AFIM	R\$ 107,62
1.44	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES	R\$ 107,62
1.45	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS	R\$ 107,62
1.46	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONCERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS)	R\$ 107,62
1.47	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO.	R\$ 107,62
1.48	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	R\$ 107,62
1.49	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS	R\$ 107,62
1.50	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVADOR	R\$ 107,62
1.51	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES) E INSTALAÇÃO DE FARÓIS	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

90

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.52	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	R\$ 107,62
1.53	CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	R\$ 107,62
1.54	DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO	R\$ 107,62
1.55	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 107,62
1.56	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	R\$ 107,62
1.57	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRA DESCONSTRUÇÃO CIVIL.	R\$ 107,62
1.58	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFEÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PREÁ.	R\$ 107,62
1.59	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCRERAMENTO E COLOCAÇÃO.	R\$ 107,62
1.60	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PARA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES ETC, HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHO) E GÁS	R\$ 107,62
1.61	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINAS.	R\$ 107,62
1.62	OBRAS HIDRÁULICAS E MARÍTIMAS (DRAGAGEM, LIMPEZA, ELIMINAÇÃO ROCHAS SUBMARINAS, CRAVAÇÃO DE ESTACA)	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

91

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.63	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO) DE ESTRADA DE RODAGEM.	R\$ 107,62
1.64	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS	R\$ 107,62
1.65	USINAGEM DE ASFALTO	R\$ 107,62
1.66	USINAGEM DE CONCRETO	R\$ 107,62
1.67	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.68	ESTABELECIMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS E LAZER	R\$ 161,42
1.69	AUTÓDROMO	R\$ 161,42
1.70	BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULOS E CONCERTOS.	R\$ 161,42
1.71	BINGO	R\$ 161,42
1.72	BOATE, CABARÉ, CASSINO, DANCETERIAS E CONGÊNERES.	R\$ 161,42
1.73	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	R\$ 161,42
1.74	CINEMA	R\$ 269,05
1.75	CIRCO	R\$ 161,42
1.76	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	R\$ 161,42
1.77	COMPETIÇÃO ESPORTIVA	R\$ 161,42
1.78	CORRIDA DE ANIMAIS	R\$ 161,42
1.79	DOMINÓ, VISPORE E OUTROS	R\$ 161,42
1.80	DRIVE-IN	R\$ 161,42
1.81	ENTIDADE CARNAVALESCA	R\$ 161,42
1.82	EXECUÇÃO DE MÚSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	R\$ 161,42
1.83	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	R\$ 161,42
1.84	EXPOSIÇÃO	R\$ 161,42
1.85	FORNECIMENTO DE MÚSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO	R\$ 161,42
1.86	GALERIA DE ARTE	R\$ 161,42
1.87	JOGOS DE RECREAÇÃO	R\$ 161,42

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

92

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.88	JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS.	R\$ 161,42
1.89	MUSEU	R\$ 161,42
1.90	PARQUES DE DIVERSÕES	R\$ 161,42
1.91	PARQUES TEMÁTICOS	R\$ 161,42
1.92	RINGUE DE PATINAÇÃO	R\$ 161,42
1.93	TEATROS E AUDITÓRIOS	R\$ 161,42
1.94	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 161,42
1.95	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	R\$ 161,42
1.96	AUTO ESCOLA	R\$ 161,42
1.97	CONSERVATÓRIO MUSICAL	R\$ 161,42
1.98	CORTE, COSTURA E ARTES DOMÉSTICAS	R\$ 161,42
1.99	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	R\$ 161,42
1.100	CURSO DE DEFESA PESSOAL	R\$ 161,42
1.101	CURSO DE FOTOGRAFIA	R\$ 161,42
1.102	CURSO DE IDIOMAS	R\$ 161,42
1.103	CURSO DE MANEQUIM	R\$ 161,42
1.104	CURSO DE MASSAGEM E ESTÉTICA	R\$ 161,42
1.105	CURSO DE MERGULHO	R\$ 161,42
1.106	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 161,42
1.107	CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS	R\$ 161,42
1.108	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	R\$ 161,42
1.109	CURSOS LIVRES	R\$ 161,42
1.110	CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2º GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS)	R\$ 161,42
1.111	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	R\$ 161,42
1.112	EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUPERDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS	R\$ 161,42
1.113	ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL	R\$ 161,42
1.114	ENSINO DO 1º GRAU	R\$ 161,42
1.115	ENSINO DO 2º GRAU	R\$ 161,42
1.116	ENSINO DO 3º GRAU	R\$ 161,42
1.117	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	R\$ 161,42
1.118	ENSINO RELIGIOSO	R\$ 161,42

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

93

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.119	ENSINO SUPLETIVO	R\$ 161,42
1.120	ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL.	R\$ 161,42
1.121	ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITACÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES.	R\$ 161,42
1.122	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	R\$ 161,42
1.123	JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGÊNERES.	R\$ 161,42
1.124	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	R\$ 161,42
1.125	PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 161,42
1.126	TREINAMENTO DE PESSOAL	R\$ 161,42
1.127	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 161,42
1.128	ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS	R\$ 53,80
1.129	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	R\$ 53,80
1.130	AEROFOTOGRAMETRIA	R\$ 53,80
1.131	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	R\$ 53,80
1.132	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS.	R\$ 53,80
1.133	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	R\$ 53,80
1.134	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	R\$ 53,80
1.135	ESCAFANDRIA E MERGULHO	R\$ 53,80
1.136	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	R\$ 53,80
1.137	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	R\$ 53,80
1.138	GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAGEM DO SOLO.	R\$ 53,80
1.139	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS DE ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 53,80
1.140	MAQUETE	R\$ 53,80
1.141	PAISAGISMO E JARDINAGEM	R\$ 53,80
1.142	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	R\$ 53,80
1.143	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO.	R\$ 53,80
1.144	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO	R\$ 53,80
1.145	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	R\$ 53,80
1.146	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 53,80

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

94

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.147	ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL.	R\$ 322,86
1.148	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 322,86
1.149	ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETES REFEIÇÃO, SAÚDE, COMBUSTÍVEIS E CONGÊNERES.	R\$ 322,86
1.150	BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE DESENVOLVIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC)	R\$ 322,86
1.151	BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	R\$ 322,86
1.152	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	R\$ 322,86
1.153	CAPITALIZAÇÃO	R\$ 322,86
1.154	CONSÓRCIO	R\$ 322,86
1.155	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	R\$ 322,86
1.156	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	R\$ 322,86
1.157	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	R\$ 322,86
1.158	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	R\$ 322,86
1.159	FACTORING	R\$ 322,86
1.160	FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	R\$ 322,86
1.161	PREVIDÊNCIA PRIVADA	R\$ 322,86
1.162	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSSEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC)	R\$ 322,86
1.163	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	R\$ 322,86
1.164	SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA	R\$ 322,86
1.165	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS	R\$ 322,86

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Guajeru

95

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.166	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 322,86
1.167	ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA AFINS	R\$ 80,70
1.168	COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELAÇÃO DE FILMES	R\$ 80,70
1.169	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	R\$ 80,70
1.170	ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO	R\$ 80,70
1.171	ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	R\$ 80,70
1.172	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO	R\$ 80,70
1.173	GRAVAÇÃO DE VIDEOTEIPE	R\$ 80,70
1.174	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 80,70
1.175	ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO	R\$ 80,70
1.176	ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO	R\$ 80,70
1.177	PEDICURO, MANICURO E CALISTAS	R\$ 80,70
1.178	SALÃO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.	R\$ 80,70
1.179	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	R\$ 80,70
1.180	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 80,70
1.181	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	R\$ 107,62
1.182	ALBERGUE	R\$ 107,62
1.183	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA	R\$ 107,62
1.184	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS	R\$ 127,62
1.185	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS	R\$ 137,62
1.186	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS	R\$ 147,62
1.187	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS	R\$ 157,62
1.188	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DE CÔMODOS, PENSÕES, EXTRA HOTELEIRO.	R\$ 167,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Guajeru

96

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.189	ASILO	R\$ 107,62
1.190	CAMPING	R\$ 107,62
1.191	COLÔNIA DE FERIAS	R\$ 107,62
1.192	PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA HOTELERA	R\$ 107,62
1.193	POUSADA	R\$ 107,62
1.194	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.195	ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 107,62
1.196	CAPOTARIA	R\$ 107,62
1.197	CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS.	R\$ 107,62
1.198	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICOS, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES)	R\$ 107,62
1.199	LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CAÇA, PESCA E ESPORTE	R\$ 107,62
1.200	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	R\$ 107,62
1.201	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.	R\$ 107,62
1.202	LIMPEZA REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA	R\$ 107,62
1.203	MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS.	R\$ 107,62
1.204	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru 97

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.205	PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA.	R\$ 107,62
1.206	RECAUCHUTAGEM	R\$ 107,62
1.207	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS	R\$ 107,62
1.208	RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)	R\$ 107,62
1.209	REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMA TOPOGRÁFICOS, ÓTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS	R\$ 107,62
1.210	REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MOTORES NAVAIS.	R\$ 107,62
1.211	SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO.	R\$ 107,62
1.212	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.213	ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.	R\$ 107,62
1.214	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS.	R\$ 107,62
1.215	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES	R\$ 107,62
1.216	CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E OBRAS DE ARTE.	R\$ 107,62
1.217	ENGRAXATARIA	R\$ 107,62
1.218	FUNILARIA E SERRALHARIA	R\$ 107,62
1.219	LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE CAMPING.	R\$ 107,62
1.220	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru 98

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.221	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS INCLUSIVE MECÂNICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETA	R\$ 107,62
1.222	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIO DO VESTUÁRIO	R\$ 107,62
1.223	REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	R\$ 107,62
1.224	TINTURARIA E LAVANDERIA	R\$ 107,62
1.225	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
1.226	ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	R\$ 80,70
1.227	AGÊNCIA DE CARGAS	R\$ 80,70
1.228	AGÊNCIA DE CLASSIFICADOS	R\$ 80,70
1.229	AGÊNCIA DE DESPACHOS	R\$ 80,70
1.230	AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 107,62
1.231	AGÊNCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL.	R\$ 80,70
1.232	AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	R\$ 80,70
1.233	AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES.	R\$ 80,70
1.234	AGÊNCIA FUNERÁRIA	R\$ 80,70
1.235	AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA	R\$ 80,70
1.236	AGENTE DE LOTERIA	R\$ 80,70
1.237	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	R\$ 80,70
1.238	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	R\$ 80,70
1.239	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS.	R\$ 80,70
1.240	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS.	R\$ 80,70
1.241	CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS	R\$ 80,70
1.242	CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS	R\$ 80,70
1.243	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	R\$ 80,70
1.244	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTAPE	R\$ 80,70

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

99

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.245	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	R\$ 80,70
1.246	INCORPORAÇÃO	R\$ 80,70
1.247	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES.	R\$ 80,70
1.248	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	R\$ 80,70
1.249	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 80,70
1.250	ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS	R\$ 215,23
1.251	ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS CONGÊNERES.	R\$ 215,23
1.252	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	R\$ 215,23
1.253	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 215,23
1.254	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS	R\$ 215,23
1.255	HANGARES	R\$ 215,23
1.256	SERVIÇO DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICAÇÃO, CARPINTARIA, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTROS ESTRUTURAS TUBULARES	R\$ 215,23
1.257	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	R\$ 215,23
1.258	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	R\$ 215,23
1.259	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES	R\$ 215,23
1.260	LOCAÇÃO DE DISCOS	R\$ 215,23
1.261	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	R\$ 215,23
1.262	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 215,23
1.263	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	R\$ 215,23
1.264	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FITAS DE VÍDEO GAME	R\$ 215,23
1.265	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	R\$ 215,23
1.266	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 215,23
1.267	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICA	R\$ 215,23

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

*Se
Guajeru* 100

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.268	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.	R\$ 215,23
1.269	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	R\$ 215,23
1.270	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS.	R\$ 215,23
1.271	LOCAÇÃO DE CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS.	R\$ 215,23
1.272	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	R\$ 215,23
1.273	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	R\$ 215,23
1.274	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.	R\$ 215,23
1.275	LOCAÇÃO EM FRIGORÍFICOS, ARMAZÉNS E SILOS.	R\$ 215,23
1.276	PIER, MARINA OU GALPÃO PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES HIDROVIÁRIAS.	R\$ 215,23
1.277	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA GUARDA E SEGURANÇA	R\$ 269,05
1.278	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 269,05
1.279	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	R\$ 161,42
1.280	ACUPUNTURA	R\$ 161,42
1.281	AMBULATÓRIO	R\$ 161,42
1.282	BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELO OLHOS E CONGÊNERES	R\$ 161,42
1.283	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	R\$ 161,42
1.284	CASAS DE SAÚDE	R\$ 161,42
1.285	CLÍNICA MÉDICA	R\$ 161,42
1.286	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	R\$ 161,42
1.287	CLÍNICA VETERINÁRIA	R\$ 161,42
1.288	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA MEDICA E HOSPITALAR	R\$ 161,42
1.289	ENFERMAGEM	R\$ 161,42
1.290	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	R\$ 161,42
1.291	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 161,42
1.292	HOSPITAL	R\$ 161,42
1.293	HOSPITAL VETERINÁRIO	R\$ 161,42
1.294	IMUNIZAÇÃO	R\$ 161,42
1.295	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MEDICA	R\$ 161,42

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

101

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.296	MANICÔMIO	R\$ 161,42
1.297	OXIGENOTERAPIA	R\$ 161,42
1.298	POLICLÍNICA	R\$ 161,42
1.299	PRONTO SOCORRO	R\$ 161,42
1.300	PRÓTESE	R\$ 161,42
1.301	PSICOLOGIA	R\$ 161,42
1.302	RAIOS-X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E CONGÊNERES.	R\$ 161,42
1.303	SANATÓRIO	R\$ 161,42
1.304	SERVIÇOS DE ANESTESIA	R\$ 161,42
1.305	UNIDADE DE TRATAMENTO MÓVEL	R\$ 161,42
1.306	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 161,42
1.307	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS	R\$ 161,42
1.308	AMBULÂNCIA	R\$ 161,42
1.309	CARGA E DESCARGA	R\$ 161,42
1.310	CARRETEIRO	R\$ 161,42
1.311	CARRIL URBANO	R\$ 161,42
1.312	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	R\$ 161,42
1.313	EMPRESA DE AVIAÇÃO	R\$ 161,42
1.314	ESCOLAR	R\$ 161,42
1.315	FLUVIAL, MARÍTIMO E LACUSTRE.	R\$ 161,42
1.316	HELIPORTO	R\$ 161,42
1.317	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	R\$ 161,42
1.318	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	R\$ 161,42
1.319	MICRO-ÔNIBUS E LOTAÇÃO	R\$ 161,42
1.320	MUDANÇAS	R\$ 161,42
1.321	RODOVIÁRIOS	R\$ 161,42
1.322	SERVIÇO DE CAPATAZIA	R\$ 161,42
1.323	SOCORRO REBOQUE E ATRACAÇÃO	R\$ 161,42
1.324	TÁXI AÉREO	R\$ 161,42
1.325	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI	R\$ 161,42
1.326	TERMINAIS AÉREOS	R\$ 161,42
1.327	TERMINAIS HIDROVIÁRIOS	R\$ 161,42
1.328	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	R\$ 161,42
1.329	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	R\$ 161,42
1.330	TURÍSTICO	R\$ 161,42
1.331	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS	R\$ 161,42

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

102

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.332	TURÍSTICO	R\$ 161,42
1.333	URBANO RODOVIÁRIO	R\$ 161,42
1.334	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 161,42
1.335	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 101 A 117	R\$ 80,70
1.336	ALFAIATARIA E ATELIÊ DE COSTURA E BORDADOS	R\$ 80,70
1.337	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	R\$ 80,70
1.338	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	R\$ 80,70
1.339	AVALIAÇÃO DE BENS	R\$ 80,70
1.340	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	R\$ 80,70
1.341	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS.	R\$ 80,70
1.342	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO.	R\$ 80,70
1.343	TELEFONIA FIXA E MÓVEL	R\$ 580,06
1.344	FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	R\$ 80,70
1.345	FORNECIMENTO DE ENERGIA	R\$ 80,70
1.346	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	R\$ 80,70
1.347	INVESTIGAÇÃO	R\$ 80,70
1.348	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES.	R\$ 80,70
1.349	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 80,70
1.350	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES.	R\$ 80,70
1.351	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 80,70
1.352	RECREAÇÃO INFANTIL	R\$ 80,70
1.353	SERIGRAFIA	R\$ 80,70
1.354	SILKSCREEN	R\$ 80,70

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

[Handwritten signature]
103

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.355	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO, FLUVIAL E LACUSTRE	R\$ 80,70
1.356	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS	R\$ 80,70
1.357	TATUAGEM	R\$ 80,70
1.358	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 80,70

2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2.01	COMÉRCIO ATACADISTA	R\$ 107,62
2.02	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	R\$ 107,62
2.03	ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO	R\$ 107,62
2.04	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA.	R\$ 107,62
2.05	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO.	R\$ 107,62
2.06	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	R\$ 107,62
2.07	ARTIGOS USADOS	R\$ 107,62
2.08	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E CAMPING	R\$ 107,62
2.09	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS.	R\$ 107,62
2.10	COOPERATIVAS COMERCIAIS	R\$ 107,62
2.11	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS	R\$ 107,62
2.12	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	R\$ 107,62
2.13	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	R\$ 107,62
2.14	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO.	R\$ 107,62
2.15	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

104

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2.16	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 107,62
2.17	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	R\$ 107,62
2.18	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	R\$ 107,62
2.19	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 107,62
2.20	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 107,62
2.21	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA.	R\$ 107,62
2.22	DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS.	R\$ 107,62
2.23	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	R\$ 107,62
2.24	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	R\$ 107,62
2.25	HARAS	R\$ 107,62
2.26	JOALHERIA E RELOJOARIA	R\$ 107,62
2.27	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	R\$ 107,62
2.28	MADEIRA E ARTEFATOS	R\$ 107,62
2.29	MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS	R\$ 107,62
2.30	MATERIAL DE ÓTICA	R\$ 107,62
2.31	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO MÓVEIS.	R\$ 107,62
2.32	MÓVEIS	R\$ 107,62
2.33	PAPEL E PAPELÃO	R\$ 107,62
2.34	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRÁFICOS.	R\$ 107,62
2.35	PRODUTOS METALÚRGICOS	R\$ 107,62
2.36	SUCATA	R\$ 107,62
2.37	VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	R\$ 107,62
2.38	VIDRO, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS.	R\$ 107,62
2.39	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 107,62
2.40	COMÉRCIO VAREJISTA	R\$ 53,80

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

105

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2.41	ACESSÓRIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA	R\$ 53,80
2.42	ACESSÓRIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM	R\$ 53,80
2.43	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA MOTOS	R\$ 53,80
2.44	ACESSÓRIOS E PEÇAS NÁUTICAS	R\$ 53,80
2.45	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA	R\$ 53,80
2.46	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULO	R\$ 53,80
2.47	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	R\$ 53,80
2.48	ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS, PESTICIDAS, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS.	R\$ 161,42
2.49	ALIMENTOS CONGELADOS	R\$ 53,80
2.50	ANIMAL VIVO PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA	R\$ 53,80
2.51	ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORAÇÃO MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE.	R\$ 53,80
2.52	ANTIQUÁRIO	R\$ 53,80
2.53	ARMARINHO E BAZAR	R\$ 53,80
2.54	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA.	R\$ 53,80
2.55	ARTESANATOS, ARTES PLÁSTICAS E SUVENIR.	R\$ 53,80
2.56	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	R\$ 53,80
2.57	ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS.	R\$ 53,80
2.58	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	R\$ 53,80
2.59	ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COURO E PELES.	R\$ 53,80
2.60	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	R\$ 53,80
2.61	ARTIGOS USADOS DIVERSOS	R\$ 53,80
2.62	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	R\$ 53,80
2.63	ARTIGO, APARELHOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	R\$ 53,80
2.64	ARTIGO, APARELHOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	R\$ 53,80

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

106

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2.65	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO	R\$ 53,80
2.66	AVES E OVOS	R\$ 53,80
2.67	BALCÕES E FRIGORÍFICO	R\$ 53,80
2.68	BAR	R\$ 53,80
2.69	BARRACA DE PRAIA	R\$ 161,42
2.70	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E ÁGUA MINERAL.	R\$ 53,80
2.71	BIJUTERIAS	R\$ 53,80
2.72	BOMBONIERE	R\$ 53,80
2.73	BOTEQUIM	R\$ 53,80
2.74	BUFFET	R\$ 53,80
2.75	BUTIQUE	R\$ 53,80
2.76	CAFÉS	R\$ 53,80
2.77	CANTINAS	R\$ 53,80
2.78	CARIMBOS	R\$ 53,80
2.79	CASA DE CHÁ	R\$ 53,80
2.80	CASA DE DISCOS, CASSETES E CDS	R\$ 53,80
2.81	CASA DE DOCES E SALGADOS	R\$ 53,80
2.82	CASA FUNERÁRIA	R\$ 53,80
2.83	CHAPELARIA	R\$ 53,80
2.84	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	R\$ 53,80
2.85	COMÉRCIO DE COLCHÕES	R\$ 53,80
2.86	COMÉRCIO DE MOTOS	R\$ 53,80
2.87	COMÉRCIO DE VEÍCULOS	R\$ 53,80
2.88	COMÉRCIO NÁUTICOS	R\$ 53,80
2.89	COOPERATIVA COMERCIAL	R\$ 53,80
2.90	COSMÉTICOS E PERFUMARIA	R\$ 53,80
2.91	ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 53,80
2.92	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM.	R\$ 53,80
2.93	ENTREPOSTO	R\$ 53,80
2.94	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA.	R\$ 53,80
2.95	FARMÁCIA E DROGARIA	R\$ 107,62
2.96	FLORICULTURA	R\$ 53,80
2.97	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	R\$ 53,80
2.98	FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA.	R\$ 53,80
2.99	GÁS LIQUEFEITO	R\$ 53,80
2.100	GELO	R\$ 53,80
2.101	GRAXAS E LUBRIFICANTES	R\$ 53,80

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

107

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2.102	HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 53,80
2.103	INSTRUMENTOS MUSICAIS	R\$ 53,80
2.104	JOALHERIA E RELOJOARIA	R\$ 53,80
2.105	LANCHONETE	R\$ 53,80
2.106	LIVRARIA	R\$ 53,80
2.107	LOJA DE CONVENIÊNCIA E "DELICATESSEN"	R\$ 53,80
2.108	LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS	R\$ 53,80
2.109	MADEIRA E ARTEFATOS	R\$ 53,80
2.110	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	R\$ 53,80
2.111	MÁQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS	R\$ 53,80
2.112	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 161,42
2.113	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO.	R\$ 53,80
2.114	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO.	R\$ 53,80
2.115	MERCADO	R\$ 53,80
2.116	METALÚRGICA	R\$ 53,80
2.117	MÓVEIS EM GERAL	R\$ 53,80
2.118	MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO.	R\$ 53,80
2.119	ÓTICA	R\$ 53,80
2.120	PADARIA E CONFEITARIA	R\$ 53,80
2.121	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 53,80
2.122	PASTELARIA	R\$ 53,80
2.123	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, MOTORES, ETC.	R\$ 53,80
2.124	PEDRAS NATURAIS	R\$ 161,42
2.125	PEIXARIA	R\$ 53,80
2.126	PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS	R\$ 53,80
2.127	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 215,23
2.128	PRESENTES	R\$ 53,80
2.129	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 53,80
2.130	PRODUTOS IMPORTADOS	R\$ 53,80
2.131	PRODUTOS NATURAIS	R\$ 53,80
2.132	PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 53,80

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

108

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2.133	PRODUTOS VETERINÁRIOS	R\$ 53,80
2.134	QUIOSQUE	R\$ 53,80
2.135	RESTAURANTE	R\$ 161,42
2.136	REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS	R\$ 53,80
2.137	SORVETERIA	R\$ 53,80
2.138	SUCATA	R\$ 53,80
2.139	SUPERMERCADOS	R\$ 269,05
2.140	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 53,80
2.141	TAXÍMETROS	R\$ 53,80
2.142	TINTAS E VERNIZES	R\$ 53,80
2.143	TRAILERS	R\$ 53,80
2.144	UTILIDADES DOMÉSTICAS	R\$ 53,80
2.145	VIDRAÇARIA	R\$ 53,80
2.146	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 53,80
2.147	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS	R\$ 80,70
2.148	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	R\$ 80,70
2.149	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 201 A 203	R\$ 269,05
2.150	DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	R\$ 269,05
2.151	DEPÓSITOS FECHADOS	R\$ 269,05
2.152	ESCRITÓRIO DE CONTATOS	R\$ 269,05
2.153	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDÚSTRIAS	R\$ 269,05
2.154	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 269,05

3 – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.01	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE	R\$ 269,05
3.02	AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AERO PEÇAS.	R\$ 269,05
3.03	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO	R\$ 269,05
3.04	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRÁFICOS.	R\$ 269,05
3.05	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR	R\$ 269,05
3.06	ARTIGOS CARNAVALESCOS	R\$ 269,05

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

109

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.07	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA	R\$ 269,05
3.08	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO.	R\$ 269,05
3.09	AUTOPEÇAS	R\$ 269,05
3.10	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS.	R\$ 269,05
3.11	BENEFICIAMENTO DE LIXO	R\$ 269,05
3.12	BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS	R\$ 269,05
3.13	BICICLETAS E PEÇAS	R\$ 269,05
3.14	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	R\$ 269,05
3.15	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS	R\$ 269,05
3.16	CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA	R\$ 269,05
3.17	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES	R\$ 269,05
3.18	COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME)	R\$ 269,05
3.19	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS	R\$ 269,05
3.20	DESTILAÇÃO DE ALCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS	R\$ 269,05
3.21	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO CONGÊNERES.	R\$ 269,05
3.22	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA.	R\$ 269,05
3.23	ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 269,05
3.24	EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA	R\$ 269,05
3.25	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO.	R\$ 269,05
3.26	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	R\$ 269,05
3.27	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	R\$ 269,05
3.28	FOGOS DE ARTIFÍCIO	R\$ 269,05
3.29	FRIGORÍFICO	R\$ 269,05
3.30	FUMO E SEUS DERIVADOS	R\$ 269,05
3.31	GELO	R\$ 269,05
3.32	INFORMÁTICA	R\$ 269,05

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Boa noite

110

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.33	LAPIDAÇÕES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEM PRECIOSAS	R\$ 269,05
3.34	MADEIRA E SERRARIA	R\$ 269,05
3.35	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS.	R\$ 269,05
3.36	MATADOURO	R\$ 269,05
3.37	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	R\$ 269,05
3.38	MATERIAIS DE TRANSPORTE.	R\$ 269,05
3.39	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO.	R\$ 269,05
3.40	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO.	R\$ 269,05
3.41	MATERIAIS HIDRÁULICOS	R\$ 269,05
3.42	MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIOS E BRINQUEDOS.	R\$ 269,05
3.43	MECÂNICA	R\$ 269,05
3.44	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	R\$ 269,05
3.45	MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGO DE COLCHOARIA.	R\$ 269,05
3.46	PANIFICADORA E CONFEITARIA	R\$ 269,05
3.47	PAPEL, PAPELÃO, E CELULOSE.	R\$ 269,05
3.48	PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	R\$ 269,05
3.49	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS.	R\$ 269,05
3.50	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS.	R\$ 269,05
3.51	PRODUTOS ALIMENTARES	R\$ 269,05
3.52	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 269,05
3.53	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	R\$ 269,05
3.54	QUÍMICA E PETROQUÍMICA	R\$ 269,05
3.55	SERRALHARIA	R\$ 269,05
3.56	SILKSCREEN	R\$ 269,05
3.57	TÊXTIL	R\$ 269,05
3.58	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	R\$ 269,05
3.59	TRATAMENTO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS	R\$ 269,05
3.60	TRATAMENTO OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	R\$ 269,05

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

111

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.61	TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	R\$ 269,05
3.62	VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	R\$ 269,05
3.63	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PECOS	R\$ 269,05
3.64	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES ACESSÓRIOS.	R\$ 269,05
3.65	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES.	R\$ 269,05
3.66	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 269,05

4 – ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
4.01	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELOS DIREITO PÚBLICA EM GERAL	R\$ 107,62

5 – FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
5.01	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 53,80
5.02	ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	R\$ 53,80
5.03	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	R\$ 53,80
5.04	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	R\$ 53,80
5.05	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	R\$ 53,80
5.06	COOPERATIVAS HABITACIONAIS	R\$ 53,80
5.07	ENTIDADES RELIGIOSAS	R\$ 53,80
5.08	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 53,80
5.09	FUNDAÇÃO CIENTÍFICA CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	R\$ 53,80
5.10	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS	R\$ 53,80
5.11	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS	R\$ 53,80
5.12	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	R\$ 53,80
5.13	SOCIEDADES CIVIS	R\$ 53,80
5.14	SOCIEDADES DE BAIRRO	R\$ 53,80

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

112

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
5.15	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 53,80

6 – ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
6.01	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5	R\$ 80,70

7 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7.01	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	R\$ 52,02
7.02	PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 52,02
7.03	ADMINISTRADOR	R\$ 52,02
7.04	ADVOGADO OU PROVISIONADO	R\$ 52,02
7.05	AERONAUTA	R\$ 52,02
7.06	AEROVIÁRIO	R\$ 52,02
7.07	AGRIMENSOR	R\$ 52,02
7.08	AGRÔNOMO	R\$ 52,02
7.09	ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 52,02
7.10	ANTROPÓLOGO	R\$ 52,02
7.11	ARQUEÓLOGO	R\$ 52,02
7.12	ARQUITETO	R\$ 52,02
7.13	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 52,02
7.14	ASTRÔNOMO	R\$ 52,02
7.15	ATUÁRIO	R\$ 52,02
7.16	AUDITOR	R\$ 52,02
7.17	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	R\$ 52,02
7.18	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	R\$ 52,02
7.19	BOTÂNICO	R\$ 52,02
7.20	CONTADOR	R\$ 52,02
7.21	DENTISTA	R\$ 52,02
7.22	ECÓLOGO	R\$ 52,02
7.23	ECONOMISTA	R\$ 52,02
7.24	ENFERMEIRO	R\$ 52,02
7.25	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 52,02
7.26	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	R\$ 52,02
7.27	FARMACÊUTICO	R\$ 52,02
7.28	FILOSÓFO	R\$ 52,02
7.29	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 52,02

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

113

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7.30	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	R\$ 52,02
7.31	GEÓGRAFO	R\$ 52,02
7.32	GEÓLOGO	R\$ 52,02
7.33	HISTORIADOR	R\$ 52,02
7.34	INTÉRPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PÚBLICO OU TRADUTOR INTÉRPRETE.	R\$ 52,02
7.35	JORNALISTA	R\$ 52,02
7.36	MÉDICO	R\$ 52,02
7.37	METEOROLOGISTA	R\$ 52,02
7.38	MUSEÓLOGO	R\$ 52,02
7.39	MUSICOTERAPÊUTICO	R\$ 52,02
7.40	NUTRICIONISTA	R\$ 52,02
7.41	OCEANOÓGRAFO	R\$ 52,02
7.42	PATOLOGISTA CLÍNICO	R\$ 52,02
7.43	PERITO AVALIADOR	R\$ 52,02
7.44	PILOTO DE AERONAVES	R\$ 52,02
7.45	PILOTO DE PROVAS	R\$ 52,02
7.46	PILOTO HIDROAVIÃO E MARÍTIMO	R\$ 52,02
7.47	PRÁTICO NAVAL	R\$ 52,02
7.48	PROFESSOR	R\$ 52,02
7.49	PROFISSIONAL DE TURISMO	R\$ 52,02
7.50	PSICÓLOGO	R\$ 52,02
7.51	PSICOMOTRICISTA	R\$ 52,02
7.52	PSICOPEDAGOGO	R\$ 52,02
7.53	PUBLICITÁRIO	R\$ 52,02
7.54	QUÍMICO E FÍSICO	R\$ 52,02
7.55	RELAÇÃO PÚBLICA	R\$ 52,02
7.56	SECRETÁRIO	R\$ 52,02
7.57	SOCIÓLOGO	R\$ 52,02
7.58	TERAPEUTA CORPORAL	R\$ 52,02
7.59	URBANISTA	R\$ 52,02
7.60	VETERINÁRIO	R\$ 52,02
7.61	ZOÓLOGO	R\$ 52,02
7.62	ZOOTÉCNICO	R\$ 52,02
7.63	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 52,02
7.64	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	R\$ 52,02
7.65	ACUPUNTURA	R\$ 52,02
7.66	ADESTRADOR DE ANIMAIS	R\$ 52,02
7.67	ANALISTA	R\$ 52,02
7.68	ANIMADOR DE FESTAS	R\$ 52,02

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

114

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7.69	ÁRBITRO	R\$ 52,02
7.70	ARQUIVISTA	R\$ 52,02
7.71	ARTISTA E ATOR	R\$ 52,02
7.72	ASTRÓLOGO	R\$ 52,02
7.73	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	R\$ 52,02
7.74	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 52,02
7.75	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	R\$ 52,02
7.76	BARBEIRO	R\$ 52,02
7.77	BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 52,02
7.78	CABELEIREIRO	R\$ 52,02
7.79	CALCULISTA	R\$ 52,02
7.80	CANTOR	R\$ 52,02
7.81	CARREGADOR	R\$ 52,02
7.82	CARTÓGRAFO	R\$ 52,02
7.83	CENOTÉCNICO	R\$ 52,02
7.84	CINEGRAFISTA	R\$ 52,02
7.85	COBRADOR	R\$ 52,02
7.86	COMUNICADOR VISUAL	R\$ 52,02
7.87	CONTABILISTA	R\$ 52,02
7.88	CORRETOR	R\$ 52,02
7.89	COZINHEIRO	R\$ 52,02
7.90	DATILÓGRAFO	R\$ 52,02
7.91	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL.	R\$ 52,02
7.92	DESPACHANTE	R\$ 52,02
7.93	DETETIVE	R\$ 52,02
7.94	DIGITADOR	R\$ 52,02
7.95	DISCOTECÁRIO	R\$ 52,02
7.96	ELETRICISTA	R\$ 52,02
7.97	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO.	R\$ 52,02
7.98	ENCERADOR	R\$ 52,02
7.99	ESTENÓGRAFO	R\$ 52,02
7.100	ESTETICISTA	R\$ 52,02
7.101	FIGURINISTA	R\$ 52,02
7.102	FOTÓGRAFO	R\$ 52,02
7.103	GARÇOM E GARÇONETE	R\$ 52,02
7.104	GRÁFICO	R\$ 52,02
7.105	GUARDA	R\$ 52,02
7.106	GUIA TURÍSTICO	R\$ 52,02

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

115

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7.107	INSTRUTOR DE AUTOESCOLA	R\$ 52,02
7.108	JÓQUEI	R\$ 52,02
7.109	LEILOEIRO	R\$ 52,02
7.110	MANEQUIM	R\$ 52,02
7.111	MANICURO	R\$ 52,02
7.112	MAQUIADOR	R\$ 52,02
7.113	MASSAGISTA	R\$ 52,02
7.114	MECÂNICO	R\$ 52,02
7.115	MERGULHADOR	R\$ 52,02
7.116	MODELO	R\$ 52,02
7.117	MORDOMO	R\$ 52,02
7.118	MOTORISTA	R\$ 52,02
7.119	MÚSICO	R\$ 52,02
7.120	OFICIAL EM FARMÁCIA	R\$ 52,02
7.121	OPERADOR DE COMPUTADOR	R\$ 52,02
7.122	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	R\$ 52,02
7.123	ÓTICO PRÁTICA	R\$ 52,02
7.124	PEDICURO	R\$ 52,02
7.125	PERITO AVALIADOR	R\$ 52,02
7.126	PESQUISADOR DE MERCADO DE OPINIÃO PÚBLICA	R\$ 52,02
7.127	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	R\$ 52,02
7.128	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	R\$ 52,02
7.129	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	R\$ 52,02
7.130	PROCURADOR	R\$ 52,02
7.131	PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO	R\$ 52,02
7.132	PROFESSOR	R\$ 52,02
7.133	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	R\$ 52,02
7.134	PROGRAMADOR VISUAL	R\$ 52,02
7.135	PROJETISTA	R\$ 52,02
7.136	PROTÉTICO	R\$ 52,02
7.137	RADIALISTA	R\$ 52,02
7.138	RADIOAMADOR	R\$ 52,02
7.139	REDATOR	R\$ 52,02
7.140	RELAÇÃO PÚBLICA	R\$ 52,02
7.141	REPÓRTER	R\$ 52,02
7.142	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 52,02
7.143	SECRETARIA	R\$ 52,02
7.144	TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 52,02
7.145	TÉCNICO AGRIMENSOR	R\$ 52,02

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

116

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7.146	TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS	R\$ 52,02
7.147	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 52,02
7.148	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 52,02
7.149	TÉCNICO DESPORTIVO	R\$ 52,02
7.150	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 52,02
7.151	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 52,02
7.152	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 52,02
7.153	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	R\$ 52,02
7.154	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	R\$ 52,02
7.155	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 52,02
7.156	TÉCNICO EM HIDRÁULICA	R\$ 52,02
7.157	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	R\$ 52,02
7.158	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA	R\$ 52,02
7.159	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 52,02
7.160	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 52,02
7.161	TÉCNICO EM TURISMO	R\$ 52,02
7.162	TÉCNICO INDUSTRIAL	R\$ 52,02
7.163	TÉCNICO MECÂNICO	R\$ 52,02
7.164	TÉCNICO QUÍMICO	R\$ 52,02
7.165	TOPÓGRAFO	R\$ 52,02
7.166	TRADUTOR E INTÉRPRETE	R\$ 52,02
7.167	TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 52,02
7.168	VIGILANTE	R\$ 52,02
7.169	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 52,02
7.170	PROFISSIONAL ARTESÃO, ARTÍFICE E ARTISTA.	R\$ 52,02
7.171	ALFAIATE	R\$ 52,02
7.172	BORDADEIRA E CERZIDEIRA	R\$ 52,02
7.173	CAPOEIRO	R\$ 52,02
7.174	CARPINTEIRO	R\$ 52,02
7.175	CARREGADOR	R\$ 52,02
7.176	CHAVEIRO	R\$ 52,02
7.177	COSTUREIRO	R\$ 52,02
7.178	DECORADOR	R\$ 52,02
7.179	ENCANADOR	R\$ 52,02
7.180	ENTALHADOR	R\$ 52,02
7.181	ESCULTOR	R\$ 52,02
7.182	ESTOFADOR	R\$ 52,02
7.183	ESTUCADOR	R\$ 52,02

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru 117

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7.184	JARDINEIRO	R\$ 52,02
7.185	LAQUEADOR	R\$ 52,02
7.186	MAQUETISTA	R\$ 52,02
7.187	MARCENEIRO	R\$ 52,02
7.188	MODISTA	R\$ 52,02
7.189	OURIVES	R\$ 52,02
7.190	PAISAGISTA	R\$ 52,02
7.191	PEDREIRO	R\$ 52,02
7.192	PINTOR	R\$ 52,02
7.193	RELOJOEIRO	R\$ 52,02
7.194	RESTAURADOR	R\$ 52,02
7.195	SAPATEIRO	R\$ 52,02
7.196	SERRALHEIRO	R\$ 52,02
7.197	TATUADOR	R\$ 52,02
7.198	TAXIDERMISTA	R\$ 52,02
7.199	TINTUREIRO	R\$ 52,02
7.200	VITRINISTA	R\$ 52,02
7.201	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 52,02

8 – ENGENHEIRO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
8.01	ENGENHEIRO	R\$ 72,02
8.02	ENGENHEIRO(A) QUÍMICO	R\$ 72,02

TABELA IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 – ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.01	ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.02	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO)	R\$ 155,00	R\$ 108,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

[Handwritten signature]
118

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.03	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE CONDOMÍNIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITÉRIOS ETC.	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.04	ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.05	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.06	CONTABILIDADE	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.07	DE FESTAS, COMEMORAÇÕES, SERVIÇOS DE BUFFET E CONGÊNERES	R\$ 160,00	R\$ 120,00
1.08	EMPREENHIMENTOS E LOTEAMENTOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.09	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.10	ESTATÍSTICA	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.11	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.12	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E CONGÊNERES	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.13	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.14	PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.15	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.16	PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.17	PROCURADORIA	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.18	PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.19	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.20	COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA CONGÊNERES	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.21	ALTO-FALANTES	R\$ 155,00	R\$ 108,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

119

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.22	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.23	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERES	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.24	JORNALISMO	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.25	MALA DIRETA	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.26	PROMOÇÃO DE VENDAS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.27	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERES	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.28	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ 180,00	R\$ 140,00
1.29	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.30	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO E CONGÊNERES EXCETO TELEVISÃO)	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.31	SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.32	TELEVISÃO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.33	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.34	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.35	CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.36	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

120

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.37	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.38	JARDINS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.39	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.40	PISCINAS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.41	RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHO	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.42	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 155,00	R\$ 108,00
1.43	CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.44	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.45	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.46	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.47	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.48	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.49	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.50	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVADOR	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.51	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES) E INSTALAÇÃO	R\$ 269,00	R\$ 80,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

121

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.52	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS(CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.53	CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.54	DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.55	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.56	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS DA ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.57	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.58	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECCÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRE MOLDADOS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.59	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.60	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE MÁQUINA	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.61	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINAS	R\$ 269,00	R\$ 80,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

122

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.62	OBRAS HIDRÁULICAS E MARÍTIMAS (DRAGAGEM, LIMPEZA, ELIMINAÇÃO DE ROCHAS SUBMARINAS, CRAVAÇÃO DE ESTACÃO RODAGEM	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.63	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO) DE ESTRADA DE RODAGEM	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.64	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS)	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.65	USINAGEM DE ASFALTO	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.66	USINAGEM DE CONCRETO	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.67	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 269,00	R\$ 80,00
1.68	ESTABELECIMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS E LAZER	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.69	AUTÓDROMO	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.70	BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULOS E CONCERTOS	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.71	BINGO	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.72	BOATE, CABARÉ, CASSINO, DANCETERIAS E CONGÊNERES	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.73	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.74	CINEMA	R\$ 250,00	R\$ 170,00
1.75	CIRCO	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.76	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	R\$ 258,00	R\$ 180,00
1.77	COMPETIÇÃO ESPORTIVA	R\$ 258,00	R\$ 180,00
1.78	CORRIDA DE ANIMAIS	R\$ 258,00	R\$ 180,00
1.79	DOMINÓ, VISPORA E OUTROS	R\$ 258,00	R\$ 180,00
1.80	DRIVE-IN	R\$ 258,00	R\$ 180,00
1.81	ENTIDADE CARNAVALESCA	R\$ 258,00	R\$ 180,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

123

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.82	EXECUÇÃO DE MÚSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.83	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.84	EXPOSIÇÃO	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.85	FORNECIMENTO DE MÚSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.86	GALERIA DE ARTE	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.87	JOGOS DE RECREAÇÃO	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.88	JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.89	MUSEU	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.90	PARQUES DE DIVERSÕES	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.91	PARQUES TEMÁTICOS	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.92	RINGUE DE PATINAÇÃO	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.93	TEATROS E AUDITÓRIOS	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.94	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 258,00	R\$ 150,00
1.95	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.96	AUTO ESCOLA	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.97	CONSERVATÓRIO MUSICAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.98	CORTE, COSTURA E ARTES DOMÉSTICAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.99	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.100	CURSO DE DEFESA PESSOAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.101	CURSO DE FOTOGRAFIA	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.102	CURSO DE IDIOMAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.103	CURSO DE MANEQUIM	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.104	CURSO DE MASSAGEM E ESTÉTICA	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.105	CURSO DE MERGULHO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.106	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.107	CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.108	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.109	CURSOS LIVRES	R\$ 165,00	R\$ 117,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

124

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.110	CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2 GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS)	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.111	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.112	EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUPERDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.113	ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.114	ENSINO DO 1 GRAU	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.115	ENSINO DO 2 GRAU	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.116	ENSINO DO 3 GRAU	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.117	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.118	ENSINO RELIGIOSO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.119	ENSINO SUPLETIVO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.120	ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.121	ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITACÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.122	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.123	JUDO, KARETE, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGÊNERES	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.124	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.125	PÓS GRADUAÇÃO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.126	TREINAMENTO DE PESSOAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.127	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
1.128	ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.129	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.130	AEROFOTOGRAMETRIA	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.131	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	R\$ 215,00	R\$ 107,62

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

125

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.132	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.133	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.134	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.135	ESCAFANDRIA E MERGULHO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.136	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.137	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.138	GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAGEM DO SOLO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.139	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS DE ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.140	MAQUETE	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.141	PAISAGISMO E JARDINAGEM	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.142	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.143	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.144	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.145	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.146	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 215,00	R\$ 107,62
1.147	ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.148	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.149	ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETES REFEIÇÃO, SAÚDE, COMBUSTÍVEIS CONGÊNERES	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

126

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.150	BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE DESENVOLVIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC)	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.151	BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.152	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.153	CAPITALIZAÇÃO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.154	CONSÓRCIO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.155	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.156	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.157	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.158	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.159	FACTORING	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.160	FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.161	PREVIDÊNCIA PRIVADA	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.162	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONSEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC)	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.163	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.164	SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.165	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

127

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.166	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 1.614,35	R\$ 1.076,23
1.167	ESTABELECIMENTOS FOTOGRAFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA AFINS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.168	COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRAFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELAÇÃO DE FILMES	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.169	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.170	ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.171	ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.172	ESTÚDIO FOTOGRAFICO	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.173	GRAVAÇÃO DE VIDEOTEIPE	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.174	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.175	ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.176	ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO	R\$ 260,00	R\$ 140,00
1.177	PEDICURO, MANICURO E CALISTAS	R\$ 200,00	R\$ 90,00
1.178	SALÃO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES	R\$ 200,00	R\$ 90,00
1.179	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.180	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.181	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.182	ALBERGUE	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.183	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.184	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.185	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS	R\$ 250,00	R\$ 130,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

128

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.186	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.187	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.188	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DE CÔMODOS, PENSÕES, EXTRA HOTELEIRO	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.189	ASILO	R\$ 215,00	R\$ 107,00
1.190	CAMPING	R\$ 215,00	R\$ 107,00
1.191	COLONIA DE FERIAS	R\$ 215,00	R\$ 107,00
1.192	PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA HOTELEIRA	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.193	POUSADA	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.194	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 250,00	R\$ 130,00
1.195	ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.196	CAPOTARIA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.197	CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.198	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE DE FRIGORÍFICOS, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES)	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.199	LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CAÇA, PESCA E ESPORTE	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.200	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

129

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.201	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAIS ESCRITÓRIO	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.202	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.203	MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.204	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.205	PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.206	RECAUCHUTAGEM	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.207	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.208	RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.209	REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMA TOPOGRÁFICOS, ÓTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.210	REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MOTORES NAVAIS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.211	SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.212	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.213	ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 129,00	R\$ 90,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

130

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.214	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.215	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.216	CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E OBRAS DE ARTE	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.217	ENGRAXATARIA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.218	FUNILARIA E SERRALHARIA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.219	LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COCHARIA E BARRACAS DE CAMPING	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.220	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.221	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.222	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.223	REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.224	TINTURARIA E LAVANDERIA	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.225	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 129,00	R\$ 90,00
1.226	ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.227	AGÊNCIA DE CARGAS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.228	AGÊNCIA DE CLASSIFICADOS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.229	AGÊNCIA DE DESPACHOS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.230	AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE QUALQUER ESPECIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 165,00	R\$ 116,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

131

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.231	AGÊNCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.232	AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.233	AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.234	AGÊNCIA FUNERÁRIA	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.235	AGENTE COMISSARIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.236	AGENTE DE LOTERIA	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.237	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.238	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.239	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.240	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.241	CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.242	CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.243	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.244	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTAPES	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.245	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.246	INCORPORAÇÃO	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.247	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.248	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.249	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.250	ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS	R\$ 165,00	R\$ 116,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

132

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.251	ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS E CONGÊNERES	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.252	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.253	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.254	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.255	HANGARES	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.256	SERV. DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICAÇÃO/CARPINTARIA LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.257	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.258	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.259	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.260	LOCAÇÃO DE DISCOS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.261	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.262	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.263	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.264	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FITAS DE VIDEO GAME	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.265	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.266	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.267	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.268	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	R\$ 200,00	R\$ 120,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

133

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.269	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.270	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.271	LOCAÇÃO DE CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.272	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.273	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.274	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.275	LOCAÇÃO EM FRIGORÍFICOS, ARMAZÉNS E SILOS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.276	PÍER, MARINA OU GALPÃO PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES HIDROVIÁRIAS	R\$ 200,00	R\$ 120,00
1.277	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, GUARDA E SEGURANÇA	R\$ 500,00	R\$ 215,00
1.278	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, GUARDA E SEGURANÇA	R\$ 500,00	R\$ 215,00
1.279	OUTROS CLASSIFICADOS	R\$ 500,00	R\$ 215,00
1.280	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.281	ACUPUNTURA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.282	AMBULATÓRIO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.283	BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELO, OLHOS E CONGÊNERES	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.284	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.285	CASAS DE SAÚDE	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.286	CLINICA MEDICA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.287	CLINICA ODONTOLÓGICA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.288	CLINICA VETERINÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.289	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.290	ENFERMAGEM	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.291	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.292	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.293	HOSPITAL	R\$ 220,00	R\$ 150,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

134

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.294	HOSPITAL VETERINÁRIO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.295	IMUNIZAÇÃO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.296	LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA E ELETRICIDADE MEDICA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.297	MANICÔMIO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.298	OXIGENOTERAPIA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.299	POLICLÍNICA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.300	PRONTO SOCORRO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.301	PRÓTESE	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.302	PSICOLOGIA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.303	RAIOS-X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E CONGÊNERES	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.304	SANATÓRIO	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.305	SERVIÇOS DE ANESTESIA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.306	UNIDADE DE TRATAMENTO MÓVEL	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.307	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.308	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.309	AMBULÂNCIA	R\$ 220,00	R\$ 150,00
1.310	CARGA E DESCARGA	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.311	CARRETEIRO	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.312	CARRIL URBANO	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.313	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.314	EMPRESA DE AVIAÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.315	ESCOLAR	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.316	FLUVIAL, MARÍTIMO E LACUSTRE	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.317	HELIPORTO	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.318	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.319	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.320	MICRO-ÔNIBUS E LOTAÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.321	MUDANÇAS	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.322	RODOVIÁRIOS	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.323	SERVIÇO DE CAPATAZIA	R\$ 207,00	R\$ 150,00
1.324	SOCORRO REBOQUE E ATRACAÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

135

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.325	TÁXI AÉREO	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.326	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.327	TERMINAIS AÉREOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.328	TERMINAIS HIDROVIÁRIOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.329	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.330	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.331	TURÍSTICO	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.332	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.333	TURÍSTICO	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.334	URBANO RODOVIÁRIO	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.335	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 207,00	R\$ 90,00
1.336	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 101 A 117	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.337	ALFAIATARIA E ATELIÊ DE COSTURA E BORDADOS	R\$ 165,00	R\$ 90,00
1.338	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	R\$ 165,00	R\$ 90,00
1.339	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	R\$ 165,00	R\$ 90,00
1.340	AVALIAÇÃO DE BENS	R\$ 165,00	R\$ 90,00
1.341	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	R\$ 165,00	R\$ 90,00
1.342	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS	R\$ 165,00	R\$ 90,00
1.343	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.344	TELEFONIA FIXA E MÓVEL	R\$ 828,66	R\$ 580,06
1.345	FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.346	FORNECIMENTO DE ENERGIA	R\$ 207,00	R\$ 145,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

136

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
1.347	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.348	INVESTIGAÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.349	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.350	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.351	PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.352	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
1.353	RECREAÇÃO INFANTIL	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.354	SERIGRAFIA	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.355	SILK-SCREEN	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.356	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO, FLUVIAL E LACUSTRE	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.357	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.358	TATUAGEM	R\$ 165,00	R\$ 116,00
1.359	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 165,00	R\$ 116,00

2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
2.01	COMÉRCIO ATACADISTA	R\$ 200,00	R\$ 150,00
2.02	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.03	ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.04	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICOS E ESPUMA	R\$ 207,00	R\$ 145,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Guajeru 137

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
2.05	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.06	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.07	ARTIGOS USADOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.08	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E CAMPING	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.09	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.10	COOPERATIVAS COMERCIAIS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.11	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.12	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.13	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.14	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.15	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.16	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.17	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.18	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.19	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.20	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.21	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.22	DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.23	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	R\$ 207,00	R\$ 145,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

138

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRA NDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQ UENA EMPRESA R\$
2.24	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.25	HARAS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.26	JOALHERIA E RELOJOARIA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.27	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.28	MADEIRA E ARTEFATOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.29	MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.30	MATERIAL DE ÓTICA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.31	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO MÓVEIS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.32	MÓVEIS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.33	PAPEL E PAPELÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.34	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRÁFICOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.35	PRODUTOS METALÚRGICOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.36	SUCATA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.37	VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.38	VIDRO, LOUÇAS, PORCELANA, ESPELHOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.39	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.40	COMÉRCIO VAREJISTA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.41	ACESSÓRIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.42	ACESSÓRIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.43	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA MOTOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.44	ACESSÓRIOS E PEÇAS NÁUTICAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.45	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.46	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULO	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.47	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.48	ADUBOS, FERTILIZANTES,SEMENTES,FUNGICIDAS,P ESTICIDAS,MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS	R\$ 322,00	R\$ 107,00
2.49	ALIMENTOS CONGELADOS	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.50	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA	R\$ 269,00	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

139

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRA NDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQ UENA EMPRESA R\$
2.51	ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORAÇÃO MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.52	ANTIQUÁRIO	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.53	ARMARINHO E BAZAR	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.54	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICOS E ESPUMA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.55	ARTESANATOS, ARTES PLÁSTICAS E SUVENIR	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.56	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.57	ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.58	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.59	ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECCÕES E ACESSÓRIOS, COURO E PELES CA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.60	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.61	ARTIGOS USADOS DIVERSOS	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.62	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.63	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.64	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.65	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.66	OVOS E CARNE	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.67	BALCÕES E FRIGORÍFICO	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.68	BAR	R\$ 145,00	R\$ 86,08
2.69	BARRACA DE PRAIA	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.70	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E ÁGUA MINERAL	R\$ 145,00	R\$ 86,08
2.71	BIJUTERIAS	R\$ 145,00	R\$ 86,08
2.72	BOMBONIERE	R\$ 145,00	R\$ 86,08
2.73	BOTEQUIM	R\$ 145,00	R\$ 86,08
2.74	BUFFET	R\$ 160,00	R\$ 120,00
2.75	BUTIQUE	R\$ 150,00	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

140

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
2.76	CAFÉS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.77	CANTINAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.78	CARIMBOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.79	CASA DE CHÁ	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.80	CASA DE DISCOS, CASSETES E CDS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.81	CASA DE DOCES E SALGADOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.82	CASA FUNERÁRIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.83	CHAPELARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.84	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.85	COMÉRCIO DE COLCHÕES	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.86	COMÉRCIO DE MOTOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.87	COMÉRCIO DE VEÍCULOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.88	COMÉRCIO NÁUTICO	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.89	COOPERATIVA COMERCIAL	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.90	COSMÉTICOS E PERFUMARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.91	ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.92	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.93	ENTREPOSTO	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.94	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.95	FARMÁCIA E DROGARIA	R\$ 207,00	R\$ 150,00
2.96	FLORICULTURA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.97	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.98	FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.99	GÁS LIQUEFEITO	R\$ 200,00	R\$ 110,00
2.100	GELO	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.101	GRAXAS E LUBRIFICANTES	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.102	HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.103	INSTRUMENTOS MUSICAIS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.104	JOALHERIA E RELOJOARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.105	LANCHONETE	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.106	LIVRARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.107	LOJA DE CONVENIÊNCIA E "DELICATESSEN"	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.108	LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.109	MADEIRA E ARTEFATOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

141

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
2.110	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.111	MÁQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.112	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.113	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO	R\$ 207,00	R\$ 86,08
2.114	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	R\$ 207,00	R\$ 86,08
2.115	MERCADO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.116	METALÚRGICA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.117	MÓVEIS EM GERAL	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.118	MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.119	ÓTICA	R\$ 207,00	R\$ 150,00
2.120	PADARIA E CONFEITARIA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.121	GRÁFICA	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.122	PASTELARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.123	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, MOTORES, ETC.	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.124	PEDRAS NATURAIS	R\$ 150,00	R\$ 107,00
2.125	PEIXARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.126	PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.127	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 322,00	R\$ 215,23
2.128	PRESENTES	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.129	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.130	PRODUTOS IMPORTADOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.131	PRODUTOS NATURAIS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.132	PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.133	PRODUTOS VETERINÁRIOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.134	QUIOSQUE	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.135	RESTAURANTE	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.136	REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.137	SORVETERIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.138	SUCATA	R\$ 269,00	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

142

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
2.139	SUPERMERCADOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
2.140	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.141	TAXÍMETROS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.142	TINTAS E VERNIZES	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.143	TRAILERS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.144	UTILIDADES DOMÉSTICAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.145	VIDRAÇARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
2.146	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 269,00	R\$ 86,08
2.147	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS	R\$ 269,00	R\$ 107,00
2.148	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	R\$ 269,00	R\$ 107,00
2.149	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 201 A 203	R\$ 269,00	R\$ 107,00
2.150	DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	R\$ 269,00	R\$ 107,00
2.151	DEPÓSITOS FECHADOS	R\$ 269,00	R\$ 107,00
2.152	ESCRITÓRIO DE CONTATOS	R\$ 269,00	R\$ 107,00
2.153	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDÚSTRIAS	R\$ 180,00	R\$ 140,00
2.154	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 180,00	R\$ 140,00

3 – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
3.01	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.02	AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AERO PEÇAS	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.03	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.04	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRÁFICOS	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.05	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.06	ARTIGOS CARNAVALESCOS	R\$ 310,00	R\$ 217,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

143

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
3.07	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.08	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.09	AUTOPEÇAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.10	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.11	BENEFICIAMENTO DE LIXO	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.12	BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.13	BICICLETAS E PEÇAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.14	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.15	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.16	CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.17	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.18	COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME)	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.19	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.20	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.21	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.22	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.23	ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 290,00	R\$ 217,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

144

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
3.24	EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.25	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.26	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.27	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.28	FOGOS DE ARTIFÍCIO	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.29	FRIGORÍFICO	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.30	FUMO E SEUS DERIVADOS	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.31	GELO	R\$ 290,00	R\$ 217,00
3.32	INFORMÁTICA	R\$ 145,00	R\$ 86,08
3.33	LAPIDAÇÕES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS	R\$ 620,97	R\$ 86,08
3.34	MADEIRA E SERRARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.35	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.36	MATADOURO	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.37	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.38	MATERIAIS DE TRANSPORTE.	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.39	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.40	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.41	MATERIAIS HIDRÁULICOS	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.42	MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.43	MECÂNICA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.44	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	R\$ 310,00	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

145

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
3.45	MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICOS, ARTIGO DE COLCHOARIA	R\$ 310,00	R\$ 86,08
3.46	PANIFICADORA E CONFEITARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.47	PAPEL, PAPELÃO, E CELULOSE	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.48	PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CÍVEL	R\$ 620,97	R\$ 434,78
3.49	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.50	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS	R\$ 207,00	R\$ 145,00
3.51	PRODUTOS ALIMENTARES	R\$ 207,00	R\$ 145,00
3.52	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 145,00	R\$ 86,08
3.53	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	R\$ 145,00	R\$ 86,08
3.54	QUÍMICA E PETROQUÍMICA	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.55	SERRALHARIA	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.56	SILK-SCREEN	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.57	TÊXTIL	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.58	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	R\$ 310,00	R\$ 217,00
3.59	TRATAMENTO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS	R\$ 620,00	R\$ 434,78
3.60	TRATAMENTO OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	R\$ 310,00	R\$ 217,78
3.61	TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	R\$ 310,00	R\$ 217,78
3.62	VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	R\$ 310,00	R\$ 217,78
3.63	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS	R\$ 310,00	R\$ 217,78

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

146

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
3.64	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES E ACESSÓRIOS	R\$ 150,00	R\$ 86,08
3.65	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES	R\$ 207,00	R\$ 145,00
3.66	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 207,00	R\$ 145,00

4 – ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
4.01	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELOS DIREITO PÚBLICOS EM GERAL	R\$ 172,18	R\$ 145,00

5 – FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
5.01	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.02	ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.03	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.04	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.05	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.06	COOPERATIVAS HABITACIONAIS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.07	ENTIDADES RELIGIOSAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.08	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 165,00	R\$ 117,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

147

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
5.09	FUNDAÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.10	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.11	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.12	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.13	SOCIEDADES CIVIS	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.14	SOCIEDADES DE BAIRRO	R\$ 165,00	R\$ 117,00
5.15	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 165,00	R\$ 117,00

6 – ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
6.01	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 À 5	R\$ 172,18	R\$ 107,62

7 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.01	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.02	PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.03	ADMINISTRADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.04	ADVOGADO OU PROVISIONADO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.05	AERONAUTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.06	AEROVIÁRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.07	AGRIMENSOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.08	AGRÔNOMO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.09	ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.10	ANTROPÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.11	ARQUEÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.12	ARQUITETO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.13	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.14	ASTRÔNOMO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.15	ATUÁRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

148

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.16	AUDITOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.17	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.18	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.19	BOTÂNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.20	CONTADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.21	DENTISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.22	ECÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.23	ECONOMISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.24	ENFERMEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.25	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.26	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.27	FARMACÊUTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.28	FILÓSOFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.29	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.30	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.31	GEÓGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.32	GEÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.33	HISTORIADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.34	INTÉRPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PÚBLICO OU TRADUTOR INTÉRPRETE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.35	JORNALISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.36	MÉDICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.37	METEOROLOGISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.38	MUSEÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.39	MUSICOTERAPÊUTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.40	NUTRICIONISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.41	OCEANÓGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.42	PATOLOGISTA CLÍNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.43	PERITO AVALIADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.44	PILOTO DE AERONAVES	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.45	PILOTO DE PROVAS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.46	PILOTO HIDROAVIÃO E MARÍTIMO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.47	PRÁTICO NAVAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.48	PROFESSOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.49	PROFISSIONAL DE TURISMO	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

149

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.50	PSICÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.51	PSICOMOTRICISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.52	PSICOPEDAGOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.53	PUBLICITÁRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.54	QUÍMICO E FÍSICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.55	RELAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.56	SECRETÁRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.57	SOCIÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.58	TERAPEUTA CORPORAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.59	URBANISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.60	VETERINÁRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.61	ZOÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.62	ZOOTÉCNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.63	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.64	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.65	ACUPUNTOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.66	ADESTRADOR DE ANIMAIS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.67	ANALISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.68	ANIMADOR DE FESTAS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.69	ÁRBITRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.70	ARQUIVISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.71	ARTISTA E ATOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.72	ASTRÓLOGO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.73	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.74	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.75	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.76	BARBEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.77	BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.78	CABELEIREIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.79	CALCULISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.80	CANTOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.81	CARREGADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.82	CARTÓGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.83	CENOTÉCNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.84	CINEGRAFISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.85	COBRADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

150

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.86	COMUNICADOR VISUAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.87	CONTABILISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.88	CORRETOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.89	COZINHEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.90	DATILÓGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.91	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.92	DESPACHANTE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.93	DETETIVE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.94	DIGITADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.95	DISCOTECÁRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.96	ELETRICISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.97	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.98	ENCERADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.99	ESTENÓGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.100	ESTETICISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.101	FIGURINISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.102	FOTÓGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.103	GARÇOM E GARÇONETE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.104	GRÁFICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.105	GUARDA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.106	GUIA TURÍSTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.107	INSTRUTOR DE AUTO ESCOLA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.108	JÓQUEI	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.109	LEILOEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.110	MAÎTRE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.111	MANEQUIM	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.112	MANICURO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.113	MAQUIADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.114	MASSAGISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.115	MECÂNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.116	MERGULHADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.117	MODELO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.118	MORDOMO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.119	MOTORISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.120	MÚSICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.121	OFICIAL EM FARMÁCIA	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

151

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.122	OPERADOR DE COMPUTADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.123	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.124	ÓTICO PRÁTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.125	PEDICURO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.126	PERITO AVALIADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.127	PESQUISADOR DE MERCADO DE OPINIÃO PÚBLICA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.128	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.129	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.130	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.131	PROCURADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.132	PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.133	PROFESSOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.134	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.135	PROGRAMADOR VISUAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.136	PROJETISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.137	PROTÉTICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.138	RADIALISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.139	RADIOAMADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.140	REDATOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.141	RELAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.142	REPÓRTER	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.143	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.144	SECRETÁRIA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.145	TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.146	TÉCNICO AGRIMENSOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.147	TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.148	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.149	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.150	TÉCNICO DESPORTIVO	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

152

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.151	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.152	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.153	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.154	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.155	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.156	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.157	TÉCNICO EM HIDRÁULICA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.158	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.159	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.160	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.161	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.162	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.163	TÉCNICO EM TURISMO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.164	TÉCNICO INDUSTRIAL	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.165	TÉCNICO MECÂNICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.166	TÉCNICO QUÍMICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.167	TOPOGRAFO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.168	TRADUTOR E INTÉRPRETE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.169	TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.170	VIGILANTE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.171	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.172	PROFISSIONAL ARTESÃO, ARTÍFICE E ARTISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.173	ALFAIATE	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.174	BORDADEIRA E CERZIDEIRA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.175	CAPOTEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.176	CARPINTEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.177	CARREGADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.178	CHAVEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.179	COSTUREIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.180	DECORADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.181	ENCANADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.182	ENTALHADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

153

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
7.183	ESCULTOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.184	ESTOFADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.185	ESTUCADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.186	JARDINEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.187	LAQUEADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.188	MAQUETISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.189	MARCENEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.190	MODISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.191	OURIVES	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.192	PAISAGISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.193	PEDREIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.194	PINTOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.195	RELOJOEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.196	RESTAURADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.197	SAPATEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.198	SERRALHEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.199	TATUADOR	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.200	TAXIDERMISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.201	TINTUREIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.202	VITRINISTA	R\$ 104,06	R\$ 86,08
7.203	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 104,06	R\$ 86,08

8 – ENGENHEIRO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA/GRANDE EMPRESA R\$	MICRO/PEQUENA EMPRESA R\$
8.01	ENGENHEIRO	R\$ 104,06	R\$ 86,08
8.02	ENGENHEIRO (A) QUÍMICO	R\$ 104,06	R\$ 86,08

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

154

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	Estabelecimentos industriais, bancários, supermercados, magazine e os comerciais que vendem mercadoria em grosso: 1 – por dia;	R\$ 2,00
2	Estabelecimentos comerciais que negociem a varejos de modo geral, inclusive restaurantes e bares: 1 – por dia;	R\$ 2,00
3	Estabelecimentos que explorem prestação de serviços: 1 – por dia;	R\$ 2,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

155

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TABELA VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES	VL DIA/M²
1 COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE EM FEIRAS LIVRES:	
1.1 Produtos Alimentícios em:	
1 - Pequenos Recipientes	1- R\$ 0,10
2 - Carrinhos	2- R\$ 0,10
3 - Bancas	3- R\$ 0,20
4 - Barracas:	
4.1 - Em festas populares	4.1 - R\$ 0,15
4.2 - De venda de coco	4.2 - R\$ 0,10
4.3 - De comida em apoio às feiras	4.3 - R\$ 0,15
4.4 - De frutas e verduras	4.4 - R\$ 0,15
4.5 - De praia	4.5 - R\$ 0,15
4.6 - De lanches	4.6 - R\$ 0,20
4.7 - De gêneros em feiras	4.7 - R\$ 0,15
5 - Carro de lanches rápidos, tais como:	5 - R\$ 0,20
- Cachorro-quente, churros e caldo de cana	
- Sorvetes e congêneres	
6 - "Trailers" e outros veículos não especificados	6 - R\$ 0,20
1.2 Utilidades e produtos típicos:	
1 - Banca de artesanato, peças para fogão e Congêneres	1 - R\$ 0,15
2 - Vitrines	2 - R\$ 0,15
3 - Pequenos Recipientes	3 - R\$ 0,10
1.3 Produtos plásticos e de couro	1.3 R\$ 0,15
1.4 Prestação de serviços em geral:	
1 - Banca de carimbo, chaves, lotéricas	1 - R\$ 0,15
2 - Engraxate	2 - R\$ 0,15
3 - Lambe-lambe	3 - R\$ 0,15
1.5 Prestação de serviços em veículos	1.5 - R\$ 0,30
1.6 Venda de fogos de artifícios, por barraca	1.6 - R\$ 0,15

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

156

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



2	BANCOS DE IMPRESSOS	R\$ 0,20
3	EXPOSIÇÕES:	
	3.1 De arte popular	3.1 R\$ 0,10
	3.2 De livros	3.2 R\$ 0,10
	3.3 Outros artigos ou produtos	3.3 R\$ 0,20
4	ATIVIDADES RECREATIVAS ESPORTIVAS	
	4.1 Parques de diversões	4.1 R\$ 2,50
	4.2 Circos	4.2 R\$ 2,50
	4.3 Outras atividades	4.3 R\$ 2,50
5	5.1 Tabuletas – engenhos destinados à fixação de cartazes de papel substituíveis, por metro quadrado ou fração	5.1 R\$ 0,04
	5.2 Painéis - engenhos destinados à pintura de anúncios por metro quadrado ou fração	5.2 R\$ 0,07
	5.3 Letreiros – engenhos luminosos, iluminados ou destituídos de qualquer iluminação direta ou indireta na fachada, marquise ou toldos do próprio estabelecimento e que indiquem o nome deste (razão social) ou dístico, podendo conter também a respectiva atividade principal, logotipo, endereço e telefone, por metro quadrado ou fração	5.3 R\$ 0,5
	5.4 Anúncios - engenhos luminosos ou iluminados que veiculam mensagens publicitárias:	
	5.4.1 - Acrílico, por metro quadrado ou fração	5.4.1 R\$ 0,30
	5.4.2 - A gás néon, por metro quadrado ou fração	5.4.2 R\$ 0,15
	5.5 Provisórios - engenhos destinados a veicular mensagem sobre promoções e ofertas especiais transitórias, assim entendidas as mensagens alusivas a liquidação de estoque de mercadorias, alugueis e venda de imóveis ou outras semelhantes, por metro quadrado ou fração	5.5 R\$ 0,10
	5.6 Indicadores de Logradouros Públicos peças instaladas em esquinas ou a margem de logradouros públicos, afixados em colunas próprias contendo a denominação do logradouro, os limites de numeração do quarteirão e encimados por pequena mensagem publicitária por unidade	5.6 R\$ 0,10
	5.7 Faixas rebocadas por avião, por unidade	5.7 R\$ 0,70
	5.8 Balões ou Bóias ou Flutuantes:	
	5.8.1 - Balões - engenhos de inflar de borracha ou material semelhante: por unidade	5.8.1 R\$ 0,70
	por milheiro ou fração	
	5.8.2 - Bóias ou Flutuantes – Engenhos de borracha ou material semelhante que flutuem quando colocados em água, por unidade	5.8.2 R\$ 1,70

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

157

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



5.9	Carroçarias - Equipamentos de veículos automotores, reboques, semi- reboque, veículo de propulsão humana ou de tração animal, por veículo	R\$ 0,70
5.10	Prospectos e Panfletos de Propaganda, por milheiro ou fração	R\$ 0,30
5.11	Películas cinematográficas – engenhos jetados em telas, por unidade	R\$ 0,30
5.12	Alto-Falantes - Sistema a reprodução eletro acústica, amplificadores de som, etc...	R\$ 0,10
5.12.1	- Em Veículo	R\$ 0,30
5.12.2	- Em Áreas Comerciais	R\$ 0,30
5.13	Anúncios, mensagens ou símbolos em cadeiras ou quaisquer outros objetos, por unidade	R\$ 0,10
5.14	Publicidade não especificada na presente	R\$ 0,10
	tabela:	
	Por metro quadrado	-R\$ 0,30
	Por unidade	-R\$ 0,70
	Por milheiro	-R\$ 0,70
6	OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NÃO INDICADAS NOS CÓDIGOS CONSTANTES DESTA TABELA	R\$ 0,20

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

158

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TABELA VII

TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Construção ou acréscimo em terreno de até 30m ²	R\$ 0,57 /m ²
2	Construção ou acréscimo em terreno entre 30,01m ² até 80m ²	R\$ 0,86 /m ²
3	Construção ou acréscimo em terreno entre 80,01m ² até 190m ²	R\$ 1,14 /m ²
4	Construção ou acréscimo em terreno acima de 190m ²	R\$ 1,72 /m ²
5	Regularização em terreno de 1 a 100m ²	R\$ 25,56
6	Regularização em terreno de 101 a 150m ²	R\$ 57,11
7	Regularização em terreno de 151 a 200m ²	R\$ 85,67
8	Regularização em terreno de 201 a 250m ²	R\$ 114,22
9	Regularização em terreno de 251 a 500m ²	R\$ 137,07
10	Regularização em terreno acima de 501m ²	R\$ 171,33
11	Habite-se terreno até 70m ²	R\$ 28,56
12	Habite-se terreno de 71 a 100m ²	R\$ 39,37
13	Habite-se terreno de 101 a 150m ²	R\$ 57,11
14	Habite-se terreno de 151 a 200m ²	R\$ 68,54
15	Habite-se terreno de 201 a 250m ²	R\$ 85,67
16	Habite-se terreno de 251 a 400m ²	R\$ 121,72
17	Habite-se terreno de 401 a 700m ²	R\$ 138,23
18	Habite-se terreno de 701 a 1000m ²	R\$ 156,98
19	Habite-se terreno de 1001 a 1500m ²	R\$ 178,28
20	Habite-se terreno de 1501 a 2000m ²	R\$ 202,47
21	Habite-se terreno acima 2001m ²	R\$ 229,94
22	Alvará de Licença para Reforma	R\$ 28,56
23	Alvará de Renovação de Licença para Construção	R\$ 28,56
24	Alvará de Cancelamento de Desmembramento	R\$ 28,56
25	Alvará de 2º Via de Licença para Construção	R\$ 57,11
26	Alvará para Retificação de Licença de Construção	R\$ 28,56
27	Loteamento ou Desmembramento até 1000m ²	R\$ 0,50 /m ²
28	Loteamento ou Desmembramento acima de 1000m ²	R\$ 0,50 por m ² até 1.000 m ² + R\$ 0,16 a cada m ² a mais.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

[Assinatura]
159

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
1	Comércio de Medicamento: Comércio atacadista de medicamento compreendendo: I – produtos farmacêuticos de uso humano; II – produtos farmacêuticos de uso veterinário III – ervanárias e similares; IV – outros produtos químicos.	R\$ 140,00 + R\$ 10,00
2	Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médicos-odontológicos, cirúrgico, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos químicos;	R\$ 108,50 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

160

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
3	Comércio varejista de medicamento compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação	R\$ 78,75 + R\$ 10,00
4	Comércio atacadista de cosmético, produtos de higiene e perfumes.	R\$ 94,50 + R\$ 10,00
5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	R\$ 78,75 + R\$ 10,00
6	Comércio atacadista de saneantes e domissanitários	R\$ 94,50 + R\$ 10,00
7	Indústria e laboratórios industriais de produtos farmacêuticos e de medicamentos para uso humano e veterinário.	R\$ 117,25 + R\$ 10,00
8	Aplicações de gases industriais	R\$ 136,50 + R\$ 10,00
9	Indústria de correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico	R\$ 136,50 + R\$ 10,00
10	Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos.	R\$ 136,50 + R\$ 10,00
11	Empresa de dedetização e limpeza de fossa.	R\$ 47,25 + R\$ 10,00
12	Empresa de lavanderia e tinturaria.	R\$ 38,50 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

161

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
13	Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:	R\$ 35,00 + R\$ 10,00
	I) serviços de manicures e pedicures;	
	II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquiagem, etc;	
	III) atividades de manutenção física e corporal;	
	IV) massagem e relaxamento	
14	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.	R\$ 78,75 + R\$ 10,00
15	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinário, de psicologia e similares.	R\$ 70,00 + R\$ 10,00
16	Clínicas em Geral:	
	Classe A	R\$ 110,25 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 94,50 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 70,00 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

162

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
17	Gabinetes de Raios-X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação físicas ou mentais e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	R\$ 70,00 + R\$ 10,00
18	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
	Porte 01	R\$ 157,50 + R\$ 10,00
	Porte 02	R\$ 133,00 + R\$ 10,00
	Porte 03	R\$ 113,75 + R\$ 10,00
19	Hotéis, pousadas e motéis:	
	Classe A	R\$ 154,00 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 117,25 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 78,75 + R\$ 10,00
20	Restaurante, churrascarias e similares:	
	Classe A	R\$ 91,00 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 50,75 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 31,50 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

163

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
21	Bares:	
	Classe A	R\$ 98,00+ R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 68,25 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 31,50 + R\$ 10,00
22	Supermercados, mercadinhos e mercearias:	
	Classe A	R\$ 157,50 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 78,75 + R\$ 10,00
23	Indústria de alimentos e bebidas:	
	Grande Porte	R\$ 136,50 + R\$ 10,00
	Médio Porte	R\$ 85,75 + R\$ 10,00
	Pequeno Porte	R\$ 54,25 + R\$ 10,00
24	Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	R\$ 15,75 + R\$ 10,00
25	Cantinas	R\$ 14,00 + R\$ 10,00
26	Quitandas	R\$ 10,50 + R\$ 10,00
27	Casas de Chá, cerimoniais e buffet.	R\$ 38,50 + R\$ 10,00
28	Depósito de alimentos.	R\$ 38,50 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

164

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
29	Depósito de Bebida.	R\$ 22,75 + R\$ 10,00
30	Abatedouros e matadouros:	
	Classe A	R\$ 38,50 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 29,75 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 19,25 + R\$ 10,00
31	Armazéns, Açougues e frigoríficos:	
	Classe A	R\$ 38,50 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 29,75 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 19,25 + R\$ 10,00
32	Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
	Classe A	R\$ 38,50 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 29,75 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 19,25 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

165

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor + Taxa de Vistoria
33	Bates e Tabernas:	
	Classe A	R\$ 63,00 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 31,50 + R\$ 10,00
	Classe C	R\$ 12,25 + R\$ 10,00
34	Serviços de cremação em cadáveres humanos.	R\$ 59,50 + R\$ 10,00
35	Gestão e manutenção de cemitérios.	R\$ 38,50 + R\$ 10,00
36	Serviços e funerária.	R\$ 31,50 + R\$ 10,00
37	Estabelecimento de Ensino:	
	Classe A	R\$ 38,50 + R\$ 10,00
	Classe B	R\$ 12,25 + R\$ 10,00
38	Restaurante, churrasarias e similares:	
	I) ginásios;	R\$ 59,50 + R\$ 10,00
	II) estádios;	R\$ 59,50 + R\$ 10,00
	III) clubes sociais.	R\$ 59,50 + R\$ 10,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000,
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

166